

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro



Diretoria de Competições

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES FERJ 2022



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RGC - REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – 2022

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	03
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DE JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS	12
CAPÍTULO III	
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES	14
CAPÍTULO IV	
DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS	16
CAPÍTULO V	
DA INSCRIÇÃO, DO REGISTRO E DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS	25
CAPÍTULO VI	
DO UNIFORME	34
CAPÍTULO VII	
DO NÚMERO DE ATLETAS	35
CAPÍTULO VIII	
DO ADIAMENTO, DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DE PARTIDA	37
CAPÍTULO IX	
DO ACESSO E DESCENSO	40
CAPÍTULO X	
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E DOS INGRESSOS	41
CAPÍTULO XI	
DA REPRESSÃO À DOPAGEM	50
CAPÍTULO XII	
DO DELEGADO DO JOGO, DOS SUPERVISORES FINANCEIROS, DOS AUXILIARES DE ARREDAÇÃO E DA ARBITRAGEM	51
CAPÍTULO XIII	
DA OUVIDORIA	56
CAPÍTULO XIV	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	57
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	65
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	



DEFINIÇÕES

ACERJ – Associação dos Cronistas Esportivos do Estado do Rio de Janeiro

ARFOC – Associação Profissional dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Rio de Janeiro.

BIRA - Boletim Informativo de Registro de Atletas

CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva

CETD - Contrato Especial de Trabalho Desportivo

CIE - Caderno de Inspeção de Estádio

COAF/RJ - Comissão de Arbitragem de Futebol do Rio de Janeiro

COMPETIÇÕES – Campeonato, torneio, copa, prova ou equivalente

CLUBES – Entidades de Prática Desportiva, neste regulamento também chamados de Associações

CNIE - Comissão Nacional de Inspeção de Estádios

CONMEBOL – Confederação Sul Americana de Futebol

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

CREF - Conselho Regional de Educação Física

CRM – Conselho Regional de Medicina

CTI - Certificado de Transferência Internacional

DCO – Departamento de Competições, Diretoria de Competições, Diretor de Competições

DRT – Departamento de Registro e Transferência, Diretoria de Registro e Transferência, Diretor de Registro e Transferência

DURT - Documento Único de Registro e Transferência

EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor



EAFERJ - Escola de Árbitros da FERJ

FERJ – Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

FIFA - Fédération Internationale de Football Association

IFAB - International Football Association Board

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

JD – Justiça Desportiva

RDJ - Relatório do Delegado do Jogo

RDP - Resolução da Presidência FERJ/CBF

RDI – Resolução de Diretoria

REC - Regulamento Específico da Competição

RENAF - Relação Nacional de Árbitros de Futebol

RGC - Regulamento Geral das Competições

RIE - Relatório de Inspeção de Estádios

RLA - Relatório de Lesão do Atleta

RNRTAF - Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol

SAFERJ – Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

SAPERJ – Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado do Rio de Janeiro

SAT – Serviço de Atendimento ao Torcedor

STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva

TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

TMS - Transfer Matching System

TT – Tempo Técnico



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regulamento Geral das Competições da FERJ, doravante denominado simplesmente RGC, foi elaborado no exercício da autonomia constitucional desportiva e tendo como fulcro o inciso XVI do artigo 47 do Estatuto da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e normatiza todas as competições organizadas, administradas ou coordenadas pela própria entidade.

Parágrafo único - A menos que expressamente determinado de outra forma por este RGC:

I - as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;

II - as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero, tais como, masculino ou feminino, deverão igualmente incluir o outro gênero;

III - os títulos constantes deste RGC constituem mera conveniência e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

Art. 2º - As competições estaduais (campeonatos, torneios, amistosos e outras), denominadas apenas competições, organizadas pela FERJ, sendo esta titular de todos os direitos a elas inerentes, que envolvam associações profissionais ou não profissionais, filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, à FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reger-se-ão, fundamentalmente, pelos seguintes regulamentos:

1 - Regulamento Geral das Competições, doravante denominado RGC, que trata das matérias comuns a todas as competições;

2 - Regulamento Específico da Competição, doravante denominado REC, que trata dos assuntos específicos de determinada competição.

§1º - Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal aplicável, incidem também sobre as competições da FERJ:

I - as regras do jogo de futebol definidas pela *International Football Association Board*;

II - os atos normativos da FIFA;

III - os atos normativos da FERJ;



IV - o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

V - as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

§2º - Este RGC será interpretado e aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, em harmonia com os Estatutos e Resoluções da FERJ, o REC e demais normativos indicados no §1º deste artigo.

Art. 3º - As associações inscritas para a disputa das competições terão que cumprir, obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Estatuto, no RGC, no REC, demais normas da FERJ e Legislação Desportiva vigente, em especial Estatuto do Torcedor, no caso de competições da categoria de profissionais, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FERJ para que resolva, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias, problemas e demandas que possam surgir no transcurso das competições regidas por este RGC.

§1º - A adesão dos clubes ao presente Regulamento se efetivará automaticamente mediante as respectivas participações nas competições organizadas, programadas e/ou coordenadas pela FERJ.

§2º - As Séries e Divisões do Futebol no Estado do Rio de Janeiro serão compostas da seguinte forma:

I - as associações pertencentes às Séries A e A2 integram a Primeira Divisão;

II - as associações pertencentes às Séries B1 e B2 integram a Segunda Divisão;

III - as associações pertencentes à Série C integram a Terceira Divisão.

Art. 4º - O REC de cada um dos Campeonatos Estaduais da Categoria de Profissionais será elaborado pelo Departamento de Competições da FERJ, encaminhado à análise e discussão do respectivo Conselho Arbitral e entrará em vigor desde que aprovado pelo Colegiado e a partir de sua publicação no site oficial da FERJ.

§1º - Todos os demais RECs serão elaborados pelo Departamento de Competições da FERJ, aprovados exclusivamente pela Presidência e somente entrarão em vigor após sua publicação no site oficial da FERJ.

§2º - A participação de qualquer associação em competição ou partida organizada pela FERJ implica na aceitação e aprovação integral do REC.

§3º - A interpretação dos RECs e a solução dos casos omissos ou conflitantes, a eles relacionados, caberá exclusivamente à Federação.



Art. 5º - A denominação de cada competição constará do respectivo REC.

Art. 6º - As associações filiadas à FERJ que mantenham equipes de profissionais não poderão participar de competições de equipes não profissionais destinadas a atletas acima de 20 anos, com exceção ao campeonato feminino Adulto.

Parágrafo único - É vedado a atletas profissionais participarem de competições destinadas unicamente a associações amadoras ou não profissionais, exceto no caso de atletas já vinculados a associações da série mais inferior de profissionais que não tenham sido habilitadas ou classificadas para o respectivo campeonato estadual e que optem por participar do campeonato amador adulto.

Art. 7º - É vedada a participação de associação filiada em competição não oficial, partida amistosa, prova ou equivalente, sem a devida autorização da FERJ, sob pena das seguintes sanções administrativas, independentemente das penalidades da FIFA, Conmebol e CBF:

I – caso a infração ao disposto no *caput* deste artigo seja cometida na categoria de profissionais por associações da Série A esta será penalizada com o pagamento de multa correspondente ao valor integral da quota de televisão recebida e/ou a receber no ano e proibição e/ou afastamento de todas as competições das categorias de base durante todo o ano em curso;

II - caso a infração ao disposto no *caput* deste artigo seja cometida na categoria de profissionais por associações das Séries A2, B1, B2 e C, esta será penalizada com o pagamento de multa de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 e proibição e/ou afastamento de todas as competições das categorias de base durante todo o ano em curso;

III - caso a infração ao disposto no *caput* deste artigo seja cometida por qualquer das categorias de base de associações das Séries A, A2, B1, B2 e C esta será penalizada com a proibição e/ou afastamento da categoria infratora de todas as competições durante todo o ano em curso e multa de R\$ 100.000,00, para as associações das Séries A e A2; R\$ 50.000,00 para as associações das Séries B1 e B2 e R\$ 25.000,00 para as associações da Série C.

§1º - Considera-se competição não oficial aquela que não seja organizada pela FIFA, CONMEBOL, CBF, pela própria FERJ ou não conste do calendário da CBF.

§2º - Considera-se partida amistosa da categoria de profissionais a que seja realizada com a venda de ingressos ou quota de participação e que não faça parte de competição oficial.



§3º - Os resultados obtidos por qualquer associação que abandonar uma competição da categoria não profissional ou dela for excluída, serão computados e nas partidas programadas após o abandono ou a exclusão os adversários serão declarados vencedores pelo escore de 3 x 0, salvo disposição em contrário no REC.

§4º - As penalidades serão aplicadas pelo Diretor de Competições, cabendo recurso na forma estatutária.

§5º - Os valores arrecadados com as sanções deste artigo serão destinados 75% em benefício das associações das Séries A e A2, 15% em benefício das associações da série B1 e B2 e 10% em benefício das associações da Série C, participantes dos campeonatos de profissionais das respectivas séries.

§6º - O *quantum* a ser distribuído a cada uma das associações deverá ser decidido pelo respectivo Conselho Arbitral.

§7º - A FERJ não fará jus a qualquer valor oriundo das sanções aplicadas, decorrentes de infrações deste artigo.

§8º - Caso qualquer associação da Série A não faça jus ou não tenha direito à quota de Televisão, a multa a que se refere o inciso I deste artigo fica estabelecida em cinco milhões de reais no caso de clube grande (Vasco, Botafogo, Flamengo e Fluminense) e em um milhão e quinhentos mil reais, para os demais clubes.

Art. 8º - As associações que não tenham regularizado sua situação financeira junto à FERJ, durante o curso de uma competição e em função desta, nos prazos indicados por este regulamento, pelo REC ou determinados pela FERJ, sofrerão sucessivamente as seguintes penalidades:

I - suspensão liminar da competição em curso, enquanto persistir a irregularidade;

II - outras sanções que façam parte de acordos prévios de refinanciamento de débitos.

§1º - Enquanto perdurar eventual pena de suspensão, a equipe punida será declarada perdedora pelo escore de 3 x 0 em todos os jogos constantes da tabela durante o período de suspensão, no caso de estar em disputa de uma competição, ficando ainda impossibilitado de se inscrever ou participar de qualquer outra que ainda não tenha sido iniciada.

§2º - No caso cumulativo de débito correspondente a despesas de duas partidas que tenham ensejado suspensão da competição, será obrigatória a regularização de todo o



débito até o primeiro dia útil posterior a rodada subsequente à data da suspensão, sob pena de exclusão automática por abandono.

Art. 8A – O prazo para a regularização de todo o débito correspondente às despesas de borderô geradas no ano de 2021 finda no 30º (trigésimo) dia que anteceder o início da respectiva competição de profissionais de 2022 da série a que pertença a associação inadimplente. O mesmo se aplica às parcelas de acordo que não tenham sido pagas até o mês de março de 2021.

§1º - O não cumprimento do prazo indicado no caput suspende, automaticamente, o direito da associação inadimplente participar de qualquer competição de profissionais ou não profissionais no ano de 2022.

§2º - Os pedidos de licença das associações somente serão aceitos se requeridos para o ano subsequente ao pedido ou até 90 (noventa) dias antes do início de competição profissional.

§3º - Os pedidos de licença das associações Amadores da Capital e das Ligas Municipais Amadoras poderão ser requeridos para o ano subsequente ao pedido ou até 30 (trinta) dias antes do início de competição obrigatória.

Art. 9º - A participação das associações de futebol profissional nas competições organizadas pela FERJ deverá respeitar os seguintes critérios:

I - para as associações da Primeira Divisão, além da categoria de profissionais, são obrigatórias ainda a participação nos campeonatos estaduais das categorias sub-20, sub-17 e sub-15, para os clubes da Série A e a participação no campeonato da categoria sub-20, para os clubes da Série A2, sendo opcional a participação nas demais categorias para ambas as séries;

II - para as associações da Segunda Divisão (Séries B1 e B2), além da categoria de profissionais, é obrigatória a participação no campeonato estadual da categoria sub-20, sendo opcional a participação nas demais categorias. Todavia, a participação voluntária no campeonato estadual da categoria sub-17 obrigará, também, a participação da associação no campeonato estadual da categoria e sub-15 e vice-versa;

III - para as associações da Terceira Divisão (Série C) é obrigatória apenas a participação nos campeonatos estaduais das categorias de profissionais e sub-17.

§1º - É obrigatória a participação na Copa Rio de Profissionais para as associações das Séries A, A2 e B1, classificadas na forma do REC da Copa Rio.



§2º - As associações da Série A serão obrigadas a participar de pelo menos um campeonato estadual de futebol feminino sendo opcional a disputa para os demais filiados.

§3º - A associação que pelo descumprimento do disposto no *caput*, desistir ou abandonar o campeonato estadual da categoria de profissionais será penalizada com multa e rebaixamento para a categoria, divisão ou série imediatamente inferior, no ano seguinte, em se tratando das Séries A, A2, B1 e B2, ou ficará impedida de participar no ano seguinte, em se tratando de associações da Série C. Os casos de descumprimento referente às categorias de não profissionais ensejará apenas a aplicação de multa.

§4º - A associação que desistir ou abandonar competição opcional de categoria profissional, não profissional ou amadora, ou ainda for excluído da competição por decisão do TJD ou da FERJ, será penalizada com a aplicação de multa.

§5º - Considera-se desistência a não participação em determinada competição obrigatória sem a apresentação de pedido de licença requerido nas condições estatutárias e regulamentares, dentro do prazo estabelecido pela FERJ e aprovado pelo seu Departamento de Competições (DCO), antes do sorteio da tabela da competição, bem como em outras hipóteses desde que previstas em regulamento.

§6º - Considera-se abandono a não participação em determinada competição fora do prazo, ou negado pelo DCO, após a divulgação da tabela da competição, ou, após a competição ter sido iniciada, o não comparecimento a duas partidas sucessivas ou intercaladas, bem como em outras hipóteses desde que previstas em regulamento.

§7º - A multa a ser aplicada nos casos de desistência será de:

- a)** para a Série A, em se tratando de competição da categoria de profissionais, no valor correspondente à cota de TV destinada a associação para o respectivo campeonato e em não havendo cota de TV, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que serão destinados aos demais integrantes da respectiva série;
- b)** R\$ 50.000,00 para as Séries A2, B1 e B2, em se tratando de competição da categoria de profissionais;
- c)** R\$ 30.000,00 para a Série C, em se tratando de competição da categoria de profissionais;
- d)** R\$ 50.000,00 em se tratando de competição obrigatória da categoria de não profissionais da Série A;



e) R\$ 30.000,00 para as competições obrigatórias da categoria de não profissionais das Séries A2, B1, B2 e C;

f) R\$ 5.000,00 para Ligas e Amador da Capital.

§8º - A multa a ser aplicada nos casos de abandono será de:

a) para a Série A, em se tratando de competição da categoria de profissionais, no valor correspondente à cota de TV destinada a associação para o respectivo campeonato e em não havendo cota de TV, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que serão destinados aos demais integrantes da respectiva série;

b) R\$ 100.000,00 para as Séries A2, B1 e B2, em se tratando de competição da categoria de profissionais;

c) R\$ 60.000,00 para a Série C, em se tratando de competição da categoria de profissionais;

d) R\$ 50.000,00 para as Séries A, A2, B1 e B2 em se tratando de competição obrigatória da categoria de não profissionais;

e) R\$ 50.000,00 para as Séries A, A2, B1, B2 e C em se tratando de outras competições não obrigatórias da categoria de não profissionais;

f) R\$ 5.000,00 para Ligas e Amador da Capital.

§9º - Os resultados obtidos por qualquer associação que abandonar uma competição da categoria de profissionais ou dela for excluída, serão computados e nas partidas programadas após o abandono ou a exclusão os adversários serão declarados vencedores pelo escore de 3 x 0.

§10 - A associação que der causa a não realização de partida em fase de confronto direto estará automaticamente eliminada, exclusivamente, da respectiva fase da competição, mesmo que tenha sido realizada a partida de ida, não se aplicando neste caso os critérios de desempate estipulado no respectivo REC.

§11 - A associação que abrir mão da disputa deixando de comparecer a determinada partida por não possuir mais interesse na classificação final de competição de profissionais, ou qualquer outra categoria, em função de já estar livre do descenso e sem chances de avanço para etapas posteriores, assim aferido pelo DCO da FERJ, estará automaticamente eliminada da competição e rebaixada administrativamente para série



imediatamente inferior, ou impedida de participar de qualquer competição no ano subsequente, caso faça parte da série C, independentemente de outras sanções a serem impostas pela Justiça Desportiva.

§12 - As vagas disponibilizadas à FERJ para participação na Copa São Paulo de Juniores serão ocupadas por equipes da Série A, de acordo com a classificação geral do último Campeonato Estadual da Categoria sub-20.

Art. 10 - As Ligas Municipais são obrigadas a participar do Campeonato Estadual de Ligas organizado pela FERJ na categoria Sub-17, sob pena de ficar impedida de participar de quaisquer competições promovidas pela FERJ no ano subsequente, sendo facultativa a participação nas demais categorias. O mesmo se aplica aos clubes Amadores na condição de filiados especiais e transitórios, em relação ao campeonato estadual dessa categoria.

Parágrafo único - A Liga Municipal que por qualquer razão não encontrar adversários em sua região para a disputa da Fase Regional do Campeonato de Ligas na Categoria Sub-17 estará obrigada a disputar a competição em outra região, preferencialmente contígua, a fim de alcançar a vaga no Campeonato Estadual de Ligas da Categoria Sub-17.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DE JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 11 - As associações somente terão liberados os estádios ou campos por elas indicados para uma competição se estes forem aprovados pelo Departamento de Competições da FERJ, quando se tratar de competições por ela organizadas.

Art. 12 - Todos os estádios utilizados pelas associações durante as competições profissionais organizadas pela FERJ deverão atender as exigências técnicas de segurança e de higiene, conforme determina a legislação em vigor, além do disposto no artigo anterior, sem o que não serão permitidos jogos no local com a presença de público em razão da venda de ingressos.

Parágrafo único - A falta de apresentação de algum dos laudos técnicos exigidos pela legislação e estádios não aprovados pelo DCO implica na impossibilidade de utilização do estádio para partidas de profissionais, cabendo ao mandante a indicação de outro estádio até 5 dias antes da partida. Em não o fazendo o mandante será considerado perdedor pelo escore de 3 x 0.



Art. 13 - Os jogos das categorias amadoras serão realizados, preferencialmente, nos estádios indicados pelas associações, desde que estes sejam devidamente aprovados pelo Departamento de Competições da FERJ.

Parágrafo único - O DCO poderá vetar qualquer estádio, a qualquer tempo, se verificadas, mediante vistoria, condições inadequadas à sua utilização.

Art. 14 - Em todas as competições, depois de aprovada e publicada a tabela no site da FERJ, somente uma ou mais das seguintes situações poderão alterar data, horário, local dos jogos e o mando de campo:

- I** - por determinação do Departamento de Competições da FERJ;
- II** - por determinação da Justiça Desportiva;
- III** - por decisão unânime do Conselho Arbitral, no caso da categoria de profissionais;
- IV** - em ocasiões nas quais se verificar a existência de caso fortuito ou força maior;
- V** - por decisão unânime do Conselho de Representantes no caso de competições de Ligas Amadoras ou de clubes amadores.

§1º - A FERJ poderá antecipar ou adiar qualquer jogo constante da tabela, bem como alterar horários, para compatibilizar ou adequar à programação relativa ao contrato da televisão, desde que solicitado, expressamente, pela empresa detentora dos direitos televisivos ou ainda, a seu critério (FERJ), para não interromper ou prejudicar o campeonato, observando que:

- a)** os atletas profissionais não poderão, como regra geral, disputar partida em competições sem observar o intervalo mínimo de 60 horas, ressalvados os casos de nova disputa de partidas suspensas e/ou de partidas de desempate em competições oficiais;
- b)** em casos excepcionais, o DCO, de forma fundamentada e amparada em autorização médica, ou do Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (SAFERJ), poderá autorizar a participação de atletas sem a observância do intervalo mínimo aludido no *caput* deste artigo.

§2º - Qualquer pedido para alteração de data, horário, ou local de jogo somente será apreciado se o mesmo for formulado de forma expressa e motivada com 08 dias de antecedência, no caso de competições de profissionais, e com até 03 dias, em se tratando de competições de categorias não profissionais, acompanhado do comprovante do exigível pagamento.



§3º - Não será permitida mudança de jogo que altere a sequência das rodadas, exceto por motivo de força maior ou a critério da FERJ.

§4º - A FERJ poderá, por motivo de segurança e/ou disciplina e/ou higiene, a qualquer tempo, substituir o local de mando de campo de partida oficial de competição por ela organizada.

§5º - Nos estádios onde forem verificados atos de hostilidade ou vandalismo promovidos ou desencadeados por torcedores, dirigente ou membro de comissão técnica, durante a realização de partidas oficiais, a FERJ poderá substituir de 01 a todos os mandos de campo subsequentes programados para o mesmo local referentes à mesma competição.

§6º - A verificação, pelo Delegado, da falta de condições de higiene, ou a falta de água ou luz, unicamente no vestiário da equipe visitante ou da arbitragem, por ocasião de uma partida, ensejará a perda do mando de campo subsequente e multa de R\$ 1.000,00 a 10.000,00, dobrando na reincidência.

§7º - Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do art. 67 do Código Disciplinar da FIFA, considerando-se conduta imprópria tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de laser ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

Art. 15 - As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, atribuindo-se 03 (três) pontos ganhos por vitória e 01 (um) ponto ganho para cada equipe, em caso de empate.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e desde que conste do REC, nas competições das categorias de base, Feminino, Amador da Capital e de Ligas Amadoras, poderá ser adotado o seguinte critério, em caso de empate, desde que conste no REC:

I - 01 (um) ponto ganho para cada equipe;

II - 01 (um) ponto ganho para a equipe vencedora da disputa de penalidades máximas.



CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES

Art. 16 - Será de competência privativa do DCO, órgão gestor das Competições da FERJ, organizar, dirigir, administrar e superintender as competições, praticando todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários para tal, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do Estatuto, das Leis, deste regulamento, do REC e ainda:

I - elaborar o calendário das competições, os regulamentos e as tabelas, designando datas, horários e locais de partidas, promovendo as devidas alterações, quando necessárias;

II - expedir instruções complementares e atos normativos necessários à aplicação deste RGC e dos RECs, bem como dirimir dúvidas e resolver eventuais casos conflitantes ou omissos em qualquer deles, procedendo às adaptações legalmente permitidas, sempre que necessário;

III - promover, convocar, dirigir, coordenar e superintender as reuniões de logística e elaboração do plano de ação e contingências das partidas, respeitada a competência específica de outras instituições;

IV - determinar o percentual de ingressos de uma partida a ser disponibilizado para cada uma das associações envolvidas, salvo disposição diversa estabelecida no REC;

V - homologar acordo, de qualquer natureza, relativo à partida, prova ou equivalente, de torneio ou campeonato, ou mesmo de partida amistosa, que venha a ser pactuado entre associações;

VI - homologar ou não as partidas, no prazo de 72 horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanhem;

VII - encaminhar, para ciência e eventuais providências do TJD, as súmulas, o Relatório do Delegado do Jogo, os relatórios de partidas e outras informações técnicas que estejam na área de atuação de interesse daquele órgão judicante-desportivo;

VIII - cumprir, fazer cumprir e executar as penalidades administrativas previstas neste regulamento;

IX - decidir sobre os pedidos dos clubes participantes das competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas ou excursões;

X - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias;

XI - decidir sobre os casos omissos ou conflitantes deste RGC;



XII - demais atribuições estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 17 - Terá mando de campo a associação colocada à esquerda da tabela e a ela cabe a responsabilidade do cumprimento das obrigações legais e dos regulamentos.

Parágrafo único - Considera-se mando de campo o conjunto de direitos e obrigações instituídas por lei, ou pelos regulamentos e normas desportivas, não se confundindo mando de campo com local de jogo.

Art. 18 - Não será permitida a transmissão de TV, aberta, *pay per view*, *vídeo tape*, *internet* ou por qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado, das partidas das competições, sem que haja autorização da FERJ.

Art. 19 - À associação mandante, para a realização da partida, além das medidas administrativas e técnicas indispensáveis à segurança e à normalidade do espetáculo, compete, entre outras, as seguintes obrigações e providências:

I - solicitar com a antecedência mínima de 72 horas o policiamento para seus jogos, providenciando para que a segurança do campo seja feito preferencialmente por policiais fardados, admitindo-se segurança privada nos casos que se enquadrem nas diretrizes estabelecidas pelo DCO;

II - marcação de campo de jogo, colocação de redes nas metas e bandeiras de escanteio, de acordo com as regras oficiais do jogo;

III - local à beira do campo para o quarto árbitro e Delegado da partida, com mesa(s) e cadeira(s), devidamente protegidas do sol ou chuva, quando assim for exigido;

IV - disponibilizar placas numeradas para uso da arbitragem;

V - jogar com seu uniforme número um quando detiver o mando de campo, salvo acordo prévio com equipe adversária;

VI - manter no local da partida, até o final, material, equipamentos e medicação essenciais de primeiros socorros, cuja composição, será de responsabilidade do médico do clube mandante, que proporcione meios de atendimento a situações de emergências cardiorrespiratórias, clínicas e pós-traumáticas. A relação pertinente deverá ser entregue ao Delegado até 45 minutos antes da partida;



VII - colocar à disposição da equipe visitante uma sala de aquecimento com o mínimo de 60m², preferencialmente com piso de grama sintética, ou liberar o gramado com o mínimo de 40 minutos antes do horário marcado para o início da partida, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e perda de um mando de campo, após decisão do TJD;

VIII - disponibilizar porteiros, bilheteiros, macários (idade mínima de 18 anos), 04 a 10 gandulas (idade mínima de 18 anos) e demais pessoas para os serviços relativos à partida, com exceção do Delegado do Jogo e da equipe financeira (supervisores financeiros, fiscais e auxiliares de arrecadação), que serão designados pela FERJ:

a) a relação contendo os nomes dos macários e gandulas, indicados pelo clube mandante, deverá ser entregue ao Delegado do Jogo, ou na sua ausência ao quarto árbitro, 45 minutos antes do início das partidas, contendo o nome, a identidade civil oficial e o número do colete ou uniforme que obrigatoriamente deverá ser utilizado pelos mesmos;

IX - disponibilizar um médico, para atender os atletas, sob pena de impossibilidade de realização da partida, independentemente daquele que acompanhe a ambulância;

X - nas partidas em que forem colocados à venda carga igual ou superior a 3 (três) mil ingressos será obrigatória a instalação de barreiras físicas (grades) antes do acesso às bilheterias e catracas, conforme orientação da PM ou da FERJ, de forma a possibilitar triagem prévia de ingressos e torcedores;

XI - nas partidas em que houver a participação de pelo menos um dos clubes grandes será obrigatória a instalação de balizamentos ou grades para ordenamento de filas, tanto para as bilheterias quanto para os acessos ao estádio e ainda para outros locais determinados pela FERJ ou pela PM:

a) o gradeamento para balizamento e organização das filas será feito em função do apelo de cada jogo e da peculiaridade de cada estádio;

XII - disponibilizar, se assim for exigido, ingressos de características físicas significativamente diferentes (cores e detalhes), em função do setor, meia-entrada, e gratuidade, nos estádios onde a venda não for através de sistema *on-line*;

XIII - implementar medidas para que a venda de meia-entrada somente contemple a quem fizer jus a este benefício, exercendo rigoroso controle para que os portadores de meia-entrada somente tenham acesso ao estádio mediante comprovação desse direito, encaminhando a FERJ o plano de ação desenvolvido para tal;



XIV - instalar, para partidas de profissionais e para cada setor diferenciado, catracas com leitura específica para portadores de meia-entrada;

XV - instalar, nas partidas de profissionais, local de entrada e catracas com leitura específica para quem fizer jus à gratuidade;

XVI - sinalizar as bilheterias e os acessos do estádio, para orientação do torcedor, com placas indicadoras;

XVII - promover a abertura de no mínimo 10 (dez) pontos de venda de ingressos, espalhados pela cidade, nas hipóteses de comercialização antecipada de bilhetes para partidas que envolvam dois dos quatro times “grandes” do Rio de Janeiro, ou no caso em que a partida tenha previsão de público igual ou superior a 50% da capacidade máxima do estádio, ou nos casos em que o sistema de venda não seja *on-line*;

XVIII - utilizar todas as bilheterias do estádio e todos os guichês, nos dias de jogos, independentemente do porte do jogo, caso venha a ser realizada venda de ingressos no estádio nos dias de jogos que envolvam qualquer dos quatro clubes grandes;

XIX - implementar sistema de venda que possibilite o torcedor adquirir ingressos para as partidas sem a presença física nos postos de venda;

XX - implementar a venda de ingressos de modo a descentralizar e ampliar as opções de pontos de venda;

XXI - implementar o monitoramento das catracas por circuito fechado de TV, e ainda as áreas internas e externas das bilheterias, nos estádios com capacidade superior a 10.000 lugares;

XXII - desenvolver a implementação de sistema de venda de ingressos online nos estádios com capacidade superior a 10.000 lugares, que permita o controle em tempo real e que possibilitem a produção de relatórios e auditorias;

XXIII - implementar sistema de controle de acesso seguro, eficaz e que permita sejam auditadas as informações referente ao número de torcedores, tipo de ingresso e setor do estádio;

XXIV - disponibilizar no estádio, local, devidamente sinalizado, para o Serviço de Atendimento ao Torcedor (SAT) com pessoal à disposição para prestar informações, registrar queixas e reclamações, desde que feitas de forma expressa, orientar e buscar soluções, sempre que possível, para os problemas que lhes forem encaminhados;



XXV - disponibilizar as bolas a serem utilizadas na partida, todas obrigatoriamente da marca e modelo determinados pela FERJ, entregando-as ao 4º árbitro, sendo, no mínimo 7 (sete) bolas novas para a categoria de profissionais da Série A, 2 (duas) bolas novas para a categoria de profissionais das Séries A2, B1, B2 e C, 2 (duas) bolas novas para as categorias sub-20 e 1 bola nova para as demais categorias, salvo disposição diversa no REC;

XXVI - providenciar para que no horário destinado à abertura dos portões para a entrada do público exista, no estádio, uma ambulância (UTI móvel) com equipamentos de ressuscitação cardiopulmonar, equipamentos de primeiros socorros, um médico e dois enfermeiros-padrão, para cada dez mil torcedores presentes à partida, em se tratando de jogo da categoria de profissionais;

XXVII - Iniciativas que estimulem o bom comportamento dos torcedores;

XXVIII - afixar, de forma ostensiva, em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do estádio e no interior do mesmo:

- a) a íntegra do regulamento;
- b) a tabela;
- c) o nome e as formas de contato com o Ouvidor do clube;
- d) a escalação dos árbitros da partida;
- e) a relação de nomes dos torcedores impedidos de comparecer ao estádio;

XXIX - informar à FERJ e publicar no site do clube, com antecedência de 72 horas, os pontos de venda de ingressos;

XXX - administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo seis (6) e o máximo de (10) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo à FERJ supervisionar as condições prévias deste quadro de gandulas, podendo exigir ou indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas. O nome e a identidade civil dos gandulas deverão constar de relação a ser entregue ao árbitro da partida, juntamente com a relação de jogo;



XXXI - zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, dirigentes e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;

XXXII - ceder os estádios de seu domínio ou de sua propriedade para as competições, sempre que tais estádios forem formalmente requisitados pela FERJ;

XXXIII - cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FERJ em suas competições.

§1º - Nas competições das divisões de profissionais, além das providências acima, deverão ser cumpridas as exigências do Estatuto do Torcedor, ressaltando-se que a falta de UTI móvel, ou com a mesma sem a equipe completa formada por um médico e dois enfermeiros padrão, ou sem os equipamentos básicos de ressuscitação cardiopulmonar, ou sem os equipamentos básicos de primeiros socorros, ensejará a não realização da partida, com a equipe infratora declarada perdedora pelo escore de 3 x 0.

§2º - A violação ou o descumprimento pelo clube mandante das obrigações descritas neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§3º - Caso a partida não seja realizada por não terem sido tomadas as providências necessárias por parte do clube mandante, este será julgado pela Justiça Desportiva (JD), sem prejuízo de sanções de outra natureza.

§4º - Nos casos em que for imperativa a saída da única UTI móvel para remoção de paciente do interior do estádio ou a partida será interrompida até o retorno unidade de UTI móvel o árbitro deverá aguardar 30 minutos para retorno da ambulância e após decorrido o tempo indicado, não havendo retorno da ambulância, a partida será suspensa ou encerrada, aplicando-se o disposto no artigo 64 deste RGC.

§5º - Nos casos em que a saída da única UTI móvel ocorra por motivo alheio à sua atuação na partida está será interrompida e o árbitro deverá aguardar 30 minutos para retorno da ambulância. Após decorrido o tempo indicado e não havendo retorno da UTI móvel a partida será encerrada, aplicando-se o disposto no artigo 66 deste RGC.

Art. 20 - As associações disputantes deverão disponibilizar ao árbitro da partida com uma antecedência mínima de 45 minutos antes do seu início, a relação de jogo de atletas e membros da comissão técnica e gandulas, devidamente assinada pelo responsável, em papel timbrado do clube, bem como afixar a mesma relação em locais visíveis e acessíveis à imprensa.



§1º - A relação de jogo deverá conter, obrigatoriamente:

- a)** o nome completo, data do nascimento, apelido (se houver), número da camisa de jogo, número de inscrição do atleta da FERJ identificação civil oficial e categoria (profissional ou amador);
- b)** os nomes e apelidos (se houver), dos membros da comissão técnica e gandulas, e ainda identificação civil oficial de cada um;
- c)** a assinatura do médico presente e responsável na partida, que deverá apresentar ao árbitro e Delegado o seu comprovante de registro profissional atualizado (CRM), físico ou eletrônico, sob pena de não poder participar da partida.

§2º - salvo disposição diversa do REC, a equipe que não se apresentar em campo até 05 (cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida ou até 2 (dois) minutos antes do horário marcado para o reinício após o intervalo, será considerada retardatária e será apenada com multa administrativa constante do REC, independentemente das sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

Art. 21 - Os clubes participantes dos campeonatos da categoria de profissionais publicarão em seus sites as diretrizes e orientações sobre cada partida com antecedência mínima de 3 dias. Entende-se como diretrizes e orientações as informações referentes a:

- 1)** local e horário da partida;
- 2)** pontos de venda de ingressos;
- 3)** horário de funcionamento das bilheterias;
- 4)** quantidade de ingressos colocados à venda para cada setor do estádio;
- 5)** preço dos ingressos;
- 6)** horário de encerramento da venda *on line*;
- 7)** quantidade de ingressos destinadas às bilheterias do estádio;
- 8)** horário de abertura dos portões, além de outras informações que auxiliem o torcedor no acompanhamento do evento desportivo;
- 9)** relação dos torcedores e torcidas impedidas de comparecerem ao estádio por decisão judicial, que tenha sido comunicada à FERJ ou a clube;
- 10)** ata da reunião de segurança, plano de ação e contingências, quando houver;



11) protocolo sanitário de ações e contingências para prevenção da Covid-19 enquanto durar a pandemia.

Art. 22 - Durante o desenvolvimento dos jogos somente será permitida, na área adjacente ou que circunda o campo de jogo, a presença de:

I - equipe do banco de reservas, de acordo com o artigo 104, IV, salvo especificação diversa no REC;

II - Delegado(s) da partida sendo no máximo dois;

III - policiais em serviço;

IV - dois a quatro macários;

V - seis a dez gandulas;

VI - pessoal de imprensa credenciado de acordo com as disposições do artigo 96 e seus parágrafos;

VII - *stewards* em número determinado nos termos das diretrizes do DCO e/ou no plano de ação e contingências da partida;

VIII - equipe para controle de dopagem;

IX - outros desde que autorizados pelo Delegado da partida, autorização esta devidamente justificada no respectivo relatório.

Parágrafo único - É expressamente proibida a entrada de qualquer pessoa na área de campo (campo de jogo), desde o início até o final da partida, salvo com autorização especial do árbitro.

Art. 23 - Para cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo anterior e para assegurar a manutenção da ordem e a garantia do transcurso normal da partida, o árbitro, e/ou o Delegado do Jogo, dentro de suas respectivas atribuições, pedirá(ão) a intervenção da Autoridade Policial, caso suas decisões não sejam acatadas.

Art. 24 - É defeso ao árbitro dar início à partida com inobservância do disposto no artigo 22 deste regulamento.



Art. 25 - É dever da associação mandante, proporcionar todas as garantias à integridade física do árbitro, seus assistentes, reservas, equipe de trabalho designada pela FERJ, bem como aos atletas, dirigentes e torcedores da associação visitante.

Art. 26 - O Tempo Técnico (TT), caracterizado pela interrupção da partida por dois minutos, determinada pelo árbitro na primeira paralisação normal do jogo que ocorrer a partir do vigésimo minuto de cada tempo, será realizado desde que conste no REC, ou assim seja estabelecido pelo DCO ou autorizado pelo Delegado da partida.

§1º - Durante o Tempo Técnico os atletas não poderão deixar o campo de jogo, bem como não será permitida a entrada em campo de qualquer pessoa não autorizada pelo árbitro.

§2º - O Tempo Técnico ocorrerá com o cronômetro parado a fim de não interferir no tempo normal de jogo e obedecerá, além dessas normas, aos procedimentos determinados pela Comissão Operacional de Arbitragem da FERJ.

Art. 27 - O local designado para uma partida poderá ser alterado pelo Departamento de Competições da FERJ, quando o interesse por ela exigir uma praça desportiva com instalações mais amplas, seguras e adequadas ao número estimado de expectadores, ou nos casos da falta de laudos técnicos exigidos por Lei ou nos demais casos previstos neste regulamento.

Art. 28 - O Departamento de Competições da FERJ somente determinará, ou executará a pena de perda de mando de campo, nas competições de profissionais, com antecedência mínima de cinco dias. No caso de competições amadoras ou não profissionais o prazo será de três dias.

§1º - A perda do mando de campo, estabelecida em função de penalidade determinada pela Justiça Desportiva, interdição da praça de desportos ou decisão administrativa da FERJ, mantém todas as obrigações da associação, sejam administrativas e/ou financeiras, como se detentora do mando de campo fosse, ou se a partida fosse realizada em seu estádio.

§2º - A não realização de uma partida não isenta o mandante do pagamento das despesas dela decorrentes, inclusive as despesas de transporte e hospedagem da equipe visitante, devidamente comprovadas, e quando tenha o mandante dado causa à não realização da partida.



§3º - A perda do mando de campo não será executada na primeira partida após a publicação da sanção, caso o prazo entre a publicação da sanção e a data da partida seja inferior a 5 dias nas competições profissionais e 3 dias nas competições amadoras.

Art. 29 - Nas competições da Série A de profissionais é obrigatória, para cada associação, a presença de um médico no local destinado ao banco de reservas e que este conste na relação de jogo.

§1º - O descumprimento do disposto no *caput*, pela equipe mandante, impedirá a realização da partida, sendo essa equipe declarada perdedora pelo escore de 3 x 0 e sujeita à multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 100.000,00, após decisão do TJD.

§2º - O descumprimento do disposto no *caput*, pela equipe visitante, sujeitará a mesma à multa R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, após decisão do TJD. Nesse caso caberá ao médico do mandante a responsabilidade e obrigação do atendimento das duas equipes, quando solicitado ou necessário.

§3º - No caso das competições das equipes de profissionais das Séries A2, B1, B2, C e Copa Rio, e competições das categorias amadoras ou não profissionais das Séries A2, B1, B2 e C, será exigida apenas a presença do médico da equipe mandante, que atenderá as duas equipes, quando necessário ou solicitado, ressaltando-se que a ausência do médico na partida impedirá a realização da mesma e ensejará a aplicação, ao clube infrator, das sanções previstas por este regulamento e pela legislação desportiva.

§4º - A simples presença do médico da UTI móvel não desobriga o mandante do cumprimento das disposições deste artigo.

§5º - A expulsão do médico pelo árbitro não o desobriga de continuar à disposição da partida para prestar socorro, sempre que necessário ou solicitado, devendo, entretanto, permanecer o referido médico em local diverso do banco de reservas, a critério do árbitro ou do Delegado do jogo, sob pena, no caso de sua ausência ou abandono do local designado, de encerramento da partida, sendo a equipe mandante declarada perdedora pelo escore de 3 x 0, independentemente do resultado ou escore do momento.

§6º - No caso de durante o transcurso da partida ocorrer ausência do médico, o árbitro deverá suspender o jogo e aguardar 15 min para o retorno do médico ao posto de serviço. Persistindo a ausência após esse tempo a partida será encerrada, observadas as disposições pertinentes constantes dos regulamentos.



Art. 30 - Durante a realização das competições oficiais da categoria de profissionais, será concedida, a critério da FERJ, licença aos clubes para excursões ou amistosos desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias, não provoquem modificações na tabela da competição em curso que possam causar prejuízos a terceiros ou ao campeonato e a solicitação esteja acompanhada do comprovante de pagamento da respectiva taxa de liberação.

Parágrafo único - Nas competições das categorias amadoras a FERJ poderá autorizar a licença para amistosos ou excursões, desde que o clube mantenha equipe para cumprir a tabela do torneio ou campeonato em curso ou programado.

Art. 31 - Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

Parágrafo único - As arquibancadas provisórias somente poderão ser utilizadas após estarem totalmente concluídas e ser necessariamente objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, emitido por técnicos devidamente habilitados pelo CREA, além dos Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela Lei nº 10.671/03 e Portarias Ministeriais.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, DO REGISTRO E DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 32 - Inscrição, Registro e Condição de Jogo são institutos distintos e assim definidos:

I - considera-se Inscrição a inclusão de um atleta na relação de atletas para participar de determinada competição, quando assim for exigido:

a) atletas já registrados dentro dos prazos do REC serão considerados inscritos, salvo disposição diversa específica;

b) para atletas não registrados, a inscrição fica condicionada a apresentação da documentação necessária para registro, dentro dos prazos regulamentares;

II - considera-se Registro o vínculo desportivo de um atleta com uma entidade de prática desportiva, assim reconhecido pela FERJ mediante publicação do ato correspondente no Boletim Informativo de Registro de Atleta (BIRA), sem pendências;



III - considera-se Condição de Jogo a regular situação jurídico-desportiva de um atleta em função do cumprimento das disposições legais e dos regulamentos

Parágrafo único – A condição de jogo de qualquer atleta, nas competições administradas e organizadas pela FERJ, será assim considerada única e exclusivamente com a respectiva publicação no BIRA, sem pendências, ficando sem valor qualquer outra publicação em boletim, documento ou sistema de outra Entidade de Administração do Desporto, seja nacional (CBF) ou estadual (federações).

Art. 33 - A documentação referente à inscrição e/ou registro poderá ser encaminhada por via eletrônica (e-mail) ou mediante protocolo na FERJ.

§1º - A inscrição de atletas não registrados somente será aceita e processada mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - DURT-FERJ, preenchido mecanicamente e assinado pelo médico, pelo atleta (ou seu representante legal) e pelo Presidente do clube ou por quem for por este designado, de forma expressa;

II - pagamento da taxa correspondente, comprovado mediante o envio da cópia do boleto pago;

III - contrato especial de trabalho desportivo, no caso de atleta profissional.

§2º - Para inscrição de atleta não profissional, menor de 18 anos, será obrigatório constar no DURT os dados escolares requisitados nesse documento.

§3º - A inscrição poderá ser realizada, após pagamento da taxa correspondente, mediante uma das seguintes condições:

I - documentação pertinente protocolizada na FERJ;

II - documentação pertinente devidamente digitalizada de forma legível e encaminhada por via eletrônica, desde que por e-mail institucional, cadastrado na FERJ e autorizado pelo Presidente da associação ou seu representante legal.

§4º - Caso a taxa de inscrição seja paga por via bancária ou por cheque, a inscrição somente será processada após a respectiva compensação bancária.

§5º - A documentação do contrato de formação deverá ser encaminhada e protocolizada na FERJ no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua assinatura, e as eventuais



exigências deverão ser cumpridas no prazo máximo de 5 dias uteis, sob pena de cancelamento de todo procedimento, no caso de não cumprimento de quaisquer dos prazos aqui definidos.

§6º - As informações correspondentes aos dados pessoais dos atletas, firmadas no DURT, no contrato de formação e no contrato especial de trabalho desportivo, serão de responsabilidade do próprio atleta e/ou de seu representante legal.

Art. 34 - A simples entrega, na FERJ, da documentação de qualquer atleta e o respectivo protocolo, ou o encaminhamento via e-mail, não significa, em nenhuma hipótese, que o atleta esteja legalmente registrado, inscrito em uma competição e muito menos com condição de jogo.

Art. 35 - Será considerado inscrito em competição de profissionais o atleta que constar da relação de inscritos publicada no site da FERJ, quando assim for exigido, contando-se, para efeito de prazo do REC, a data do protocolo de sua documentação pertinente, ou a data do recebimento da mesma por via eletrônica, desde que enviada na forma do RGC até às 18:00h de dia útil em houver expediente, consideradas ainda as seguintes situações:

I - Nos campeonatos estaduais profissionais e não profissionais todo atleta registrado dentro dos prazos estabelecidos no respectivo REC será considerado inscrito para a competição correspondente, o mesmo ocorrendo em relação aos atletas não registrados cuja documentação pertinente tenha sido protocolada ou encaminhada eletronicamente à FERJ dentro dos prazos estabelecidos no REC;

II - para os campeonatos estaduais de profissionais e não profissionais fica abolida a obrigatoriedade de apresentação da relação de inscrição de atletas.

§1º - A simples inscrição não significa que o atleta venha a ser registrado e muito menos tenha condição de jogo.

§2º - O atleta profissional inscrito por um clube dentro do prazo do REC, cujo contrato termine durante a competição, perderá automaticamente a condição de jogo até que um novo contrato seja registrado na FERJ e publicado no BIRA, sem pendências, quando, então, e a partir daí, terá readquirida a condição de jogo para a mesma competição desde que o registro do novo contrato seja efetivado dentro do prazo máximos de 15 dias contados do encerramento do contrato anterior.



§3º - O atleta não profissional inscrito por um clube dentro do prazo do REC, quando profissionalizado pelo mesmo clube durante a competição, terá condição de jogo mantida a qualquer tempo, desde que a publicação no BIRA, sem pendências, do ato de registro do seu contrato especial de trabalho desportivo, venha a ocorrer em prazo não superior a 15 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato de profissionalização.

§4º - O atleta não profissional com contrato de formação inscrito por um clube dentro do prazo do REC, cujo contrato termine durante a competição, terá condição de jogo readquirida a qualquer tempo, desde que a publicação no BIRA, sem pendências, do ato de registro do seu novo contrato de formação ou, eventualmente, de contrato especial de trabalho desportivo, venha a ocorrer em prazo não superior a 15 dias, contados a partir da data do encerramento do contrato anterior.

§5º - Para fins de inscrição e registro de atleta não profissional, constitui-se em condições essenciais a apresentação de documentação que comprove:

I - o pagamento dos custos de formação ou liberação do clube de origem no caso de atletas que tenham contrato de formação firmado com clube formador certificado pela CBF e devidamente registrado;

II - não ter o atleta contrato de formação registrado;

III - as demais exigências impostas pela FERJ.

§6º - Atleta inscrito ou registrado por força de liminar, somente terá condição de jogo após o trânsito em julgado da matéria, respeitadas ainda as demais disposições deste RGC e os prazos dos respectivos regulamentos específicos.

§7º - Normas diversas e/ou complementares para inscrição serão estabelecidas pelo DRT por meio de RDI nos casos que assim for necessário.

§8º - Somente poderão constar na relação de jogo de cada partida do campeonato estadual de profissionais da Série A, até 4 (quatro) atletas não profissionais e para as demais Séries e Copa Rio até 5 (cinco) atletas, salvo disposição diversa do respectivo REC.

§9º - Qualquer associação somente poderá iniciar uma competição se tiver um mínimo de 15 atletas profissionais inscritos e registrados e caso não seja cumprido o disposto neste dispositivo a associação infratora será declarada perdedora pelo escore de 3 x 0, em todas as partidas até que cumpra a pendência.



Art. 36 - Os atletas não profissionais poderão ser inscritos e registrados pela associação que melhor lhes convier, independentemente da associação de origem, desde que, não tenham contrato de formação em vigor e registrado na FERJ.

Art. 37 - O REC deverá definir os prazos de inscrição de atletas nas respectivas competições.

Art. 38 - Para o atleta que retornar ao seu clube de origem, após um período de empréstimo, o seu contrato será reativado somente após o clube cedente ter comunicado a FERJ o término do citado empréstimo, a fim de que o Departamento de Registro e Transferência possa publicar no BIRA a ocorrência da reativação do contrato, na mesma data da sua comunicação à FERJ.

Parágrafo único - Os prazos previstos no REC deverão ser observados, com relação à data de reativação do contrato, após retorno do atleta emprestado.

Art. 39 - Durante uma competição, os atletas que fizerem parte da relação de jogo de uma partida por uma associação não poderão fazê-lo por outra, para fins de condição de jogo, salvo disposição diversa no REC e o Registro ocorra no prazo de inscrição do REC.

§1º - Nos casos em que o REC permita que um atleta seja transferido após já ter atuado, as expulsões de campo, as advertências com cartões e as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendentes de cumprimento, serão levadas pelo atleta para o novo clube.

§2º - Para todos os efeitos considera-se como participação na partida a simples inclusão do nome do atleta na relação de jogo.

Art. 40 - Somente será considerado registrado na FERJ, o atleta cuja documentação tenha sido aprovada e seu registro conste de publicação no BIRA, sem pendências.

Parágrafo único - O registro de atletas que tenham firmado contrato de formação só será processado mediante a apresentação de liberação do clube formador, ou prova do pagamento dos valores estipulados em lei.

Art. 41 - Somente terá condição de jogo e poderá participar de qualquer partida de uma competição o atleta cuja inscrição tenha obedecido aos prazos dos respectivos regulamentos (REC), que tenha sua documentação registrada no Departamento de Registro e Transferência da FERJ com publicação unicamente no Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA), sem pendências, e que não apresente impedimentos legais.



§1º - Os atletas que por motivos disciplinares estejam impedidos de participar de uma partida, suspensa ou anulada, continuarão impedidos de atuar, quando a mesma for remarcada.

§2º - Para efeito de cumprimento de suspensão de atleta toda partida decidida por WO, constante na súmula do árbitro e relatório do Delegado, será considerada, o que não ocorrerá em qualquer caso de partida não realizada por decisão administrativa.

§3º - Atleta inscrito ou registrado por força de liminar da Justiça Comum não terá condição de jogo até julgamento do mérito.

Art. 42 - O atleta cuja documentação seja recusada, não processada ou devolvida pelo sistema da CBF, por qualquer exigência, terá o seu registro suspenso, perdendo o atleta, de imediato, e conseqüentemente, a condição de jogo, após a publicação desta situação no BIRA, até que sejam cumpridas as exigências e haja nova publicação, sem pendências.

§1º - No caso de não cumprimento das exigências assinaladas quando da inscrição e registro, no prazo de 25 dias a contar da data da assinatura do respectivo documento, será necessária nova documentação, impondo-se nova inscrição, respeitados os prazos previstos do REC, para fins de condição de jogo, observadas as disposições do parágrafo seguinte para os casos de transferências internacionais.

§2º - Nos casos de transferências internacionais não se aplicam as disposições do parágrafo anterior e o registro será processado, a qualquer tempo, com a nova documentação, prevalecendo à data da inscrição inicial, para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos no REC.

Art. 43 - É de exclusiva responsabilidade das associações participantes das competições organizadas pela FERJ imprimir e manter em seus arquivos o BIRA diariamente atualizado pelo Departamento de Registro e Transferência, bem como a verificação no BIRA quanto à regularidade e correção dos dados dos atletas publicados no citado boletim.

Art. 44 - É vedada, nas partidas das competições da categoria de profissionais, a participação de atletas não profissionais com idade inferior a 16 anos ou após a data correspondente a véspera do aniversário de 21 anos.

§1º - É permitida a participação de apenas 2 atletas não profissionais em cada partida de profissionais nas associações Vasco, Botafogo, Flamengo e Fluminense e até 4 atletas nas demais associações da Série A. Para as Séries A2, B1, B2, C e Copa Rio será permitida a participação de até 5 atletas não profissionais em cada partida de profissionais, observado sempre o limite de idade, salvo disposição diversa no REC da competição.



§2º - O atleta não profissional a ser utilizado em qualquer competição deverá estar devidamente inscrito e registrado no Departamento de Registro e Transferências da FERJ no prazo determinado pelo REC.

§3º - Na categoria sub-20 fica vedada a participação de atletas com idade inferior a 15 anos.

§4º - Não será permitida a participação de atletas do gênero masculino em competições que envolvam apenas atletas do gênero feminino e vice-versa.

Art. 45 - Não haverá limite para a inscrição e o registro de atletas estrangeiros pelos clubes nas competições, mas em cada partida somente 5 poderão ser incluídos na relação de jogo, excepcionados os registrados como refugiados que se equiparam aos atletas nacionais.

Art. 46 - Os atletas, oriundos de outras Federações, só serão registrados pelo Departamento de Registro da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, após liberados, via *on-line*, pela Federação de origem, cumpridos ainda os demais requisitos exigidos.

Parágrafo único - Nas transferências internacionais o atleta terá condição legal de jogo somente após a devida concessão da transferência pela CBF e tenha sua inscrição e registro regularizados dentro dos prazos do REC.

Art. 47 - É de inteira responsabilidade do clube a veracidade das informações constantes nos documentos dos atletas profissionais e não profissionais encaminhados à Federação.

Art. 48 - Os contratos de atletas profissionais, somente serão aceitos se protocolados na FERJ, ou enviados eletronicamente, até 20 (vinte) dias após a data do início da vigência.

§1º - Em se tratando de termo aditivo de qualquer natureza a respectiva documentação somente será aceita e processada se protocolada na FERJ, ou enviada eletronicamente, até 05 (cinco) dias úteis antes da data do término do contrato.

§2º - Em se tratando de rescisão contratual, de renovação ou prorrogação de contrato a documentação somente será aceita e processada se protocolada na FERJ, ou enviada eletronicamente, até 05 (cinco) dias úteis antes da data do término do contrato.

Art. 49 - A assinatura do médico no DURT e/ou no contrato do atleta atesta ter sido submetido à avaliação pré-participação nos padrões mínimos recomendados pela Sociedade de Medicina Esportiva do Estado do Rio de Janeiro ou pelas diretrizes médicas recomendadas pela FERJ.



Art. 50 - Para as competições estaduais de que participem as Ligas Amadoras, ou Amadores da Capital a inscrição dos atletas será objeto de Resolução de Diretoria (RDI).

Art. 51 - As anotações de cartões amarelos e vermelhos aplicados aos atletas e constantes da súmula da partida serão publicadas pelo Departamento de Competições da FERJ mas seu controle, para efeito de condição de jogo em cada partida, é de única e exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição, com base nas anotações constantes na súmula ou relatório do árbitro, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

Art. 52 - Os cartões amarelos aplicados subordinam-se aos seguintes critérios:

I - um jogador que receber 1 (um) cartão amarelo e na mesma partida receber 1 (um) cartão vermelho direto, sem a apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, será suspenso por 1 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e o cartão amarelo recebido antes do vermelho será computado na competição;

II - um jogador que receber 1 (um) cartão amarelo, e na mesma partida receber o 2º (segundo) cartão amarelo, seguido do cartão vermelho, será suspenso por 1 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e os 2 (dois) cartões amarelos recebidos anteriormente ao cartão vermelho, não serão computados na competição;

III - um jogador entra em campo com 2 (dois) cartões amarelos (oriundos de outros jogos) e no transcorrer da partida recebe 1(um) cartão amarelo e, posteriormente, 1 (um) cartão vermelho direto, sem apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, poderá ser suspenso por até 2 (dois) jogos, sendo suspenso obrigatoriamente 1 (um) jogo por ter recebido o cartão vermelho e mais 1 jogo por ter recebido o 3º (terceiro) cartão amarelo, caso não anule este cartão amarelo, conforme disposto no respectivo REC.

Art. 53 - O atleta advertido com o terceiro cartão amarelo ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente desta mesma competição, resguardadas as exceções estabelecidas no respectivo REC.

§1º - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida Suspensa.

§2º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior a que deu origem ao cartão.

§3º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.



Art. 54 - O atleta ou membro de comissão técnica que for expulso de campo ou do banco de reservas ou acumular 3 cartões amarelos ficará, automaticamente, impedido de participar de partida subsequente do mesmo campeonato ou torneio, independentemente de decisão da JD.

§1º - Ocorrendo suspensão por partidas pela JD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

§2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa.

§3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O., serão consideradas as disposições previstas no §2º, do artigo 41, deste regulamento.

§5º - O atleta ou membro de comissão técnica suspenso pelo TJD, após o término de uma competição, cumprirá a suspensão em qualquer competição oficial subsequente organizada pela Entidade, salvo conversão da penalidade de suspensão em pena alternativa, por decisão do TJD.

§6º - Considera-se membro da comissão técnica, para os efeitos deste RGC, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista e o treinador de goleiros.

§7º - O membro de comissão técnica suspenso por aplicação de cartões ou decisão da Justiça Desportiva não poderá acessar o estádio em dia de jogos durante o período que perdurar a suspensão e nem se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, em especial atletas e outros membros da comissão técnica.



CAPÍTULO VI

DO UNIFORME

Art. 55 - Os atletas partícipes de uma partida deverão ser identificados, por numeração de livre escolha do clube.

§1º - As associações deverão indicar oficialmente a FERJ, ou à Liga amadora, conforme o caso, o seu primeiro e segundo uniformes até 15 (quinze) dias anteriores ao início da competição.

I - Em se tratando de uniforme comemorativo ou terceiro uniforme a comunicação (envio do *layout*) deverá ser feita obrigatoriamente ao DCO até a reunião de jogo, se houver, ou em prazo não inferior a 5 (cinco) dias da partida em que será utilizado o respectivo uniforme;

II - O terceiro uniforme ou o uniforme comemorativo somente será utilizado quando a associação for a detentora do mando campo;

III - A falta de comunicação no prazo estabelecido no inciso I ensejará a perda de 1 (um) ponto, independentemente do resultado da partida.

§2º - Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações disputantes, usará o uniforme número um a associação à esquerda da tabela, por ter o mando de campo. Se houver a necessidade de troca de uniforme, esta será obrigatoriamente efetivada pela associação visitante, que deverá usar camisas, calções e meções de cor diferente daquela do adversário.

§3º - Quando houver coincidência de qualquer peça do uniforme e a associação visitante se recusar a trocá-lo, após determinação do árbitro, este poderá não iniciar ou reiniciar a partida, encerrando-a após o transcorridos 15 minutos de espera, sendo a equipe infratora declarada perdedora pelo escore de 3 x 0, após decisão do TJD.

§4º - Quando a associação mandante não jogar com seu uniforme número 01 (um), e havendo coincidência de uniformes, a mesma será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não iniciar ou reiniciar a partida, encerrando-a após transcorridos 15 minutos de espera, sendo a equipe infratora declarada perdedora pelo escore de 3 x 0, após decisão do TJD.

§5º - O árbitro poderá determinar mudança da camisa do goleiro, quando esta, a seu critério, causar confusão com o uniforme dos participantes. A recusa do goleiro em realizar a troca ocasionará a sua expulsão da partida.



§6º - O árbitro não poderá utilizar uniforme que possa ser confundido com o uniforme dos atletas determinado na reunião de jogo, cabendo ao árbitro realizar a troca, em caso de coincidência e solicitação pelo capitão de qualquer das equipes.

§7º - Não será permitida alteração da denominação do clube no uniforme, sem a prévia autorização do Departamento de Competições da FERJ, sob pena da perda de 3 pontos na competição, por partida jogada com a irregularidade.

§8º - A associação que entrar em campo com uniforme ou marca ou escudo de outra associação estará impedida de participar da partida e perderá pelo escore de 3 x 0.

§9º - Os atletas suplentes deverão utilizar coletes no banco de reservas e no momento do aquecimento. Poderá ser requisitada utilização de coletes específicos da competição.

§10 - O treinador e membros da comissão técnica deverão utilizar coletes sempre que requisitado pela arbitragem.

CAPÍTULO VII

DO NÚMERO DE ATLETAS

Art. 56 - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro e o nome dos atletas, que a completarão, já constem na relação de jogo da partida, previamente apresentada.

Art. 57 - Nenhum jogo de Campeonato poderá ser iniciado ou ter sua continuidade com menos de 07 (sete) atletas em qualquer das associações disputantes.

§1º - Na hipótese prevista neste artigo, o árbitro aguardará 15 (quinze) minutos para o início da partida, findos os quais e permanecendo o fato, a associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 3 x 0 (três a zero) após decisão do TJD.

§2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as equipes, as duas associações serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 x 0 (três a zero), após decisão do TJD.

§3º - Ocorrendo o fato no transcurso da partida, esta será encerrada pelo árbitro, observado o prazo de 15 (quinze) minutos, o que acarretará as seguintes consequências, independente das demais sanções aplicáveis:

- a)** se apenas uma das associações tiver sua equipe reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá os pontos para sua adversária pelo escore convencional de 3 x 0 (três a zero)



b) mesmo se no momento do encerramento estiver ganhando ou empatando.

À equipe em vantagem no marcador, que não tenha causado o encerramento antecipado da partida, fica assegurado o resultado constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 x 0 (três a zero);

b) se as duas associações ficarem reduzidas a menos de 07 (sete) atletas, ambas serão consideradas perdedoras pelo escore convencional de 3 x 0 (três a zero).

§4º - Os resultados das partidas encerradas por insuficiência técnica somente terão seus resultados homologados pela FERJ após decisão do TJD.

Art. 58 - Sempre que uma associação, atuando com 07 (sete) atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder o prazo de até 15 (quinze) minutos para o seu tratamento ou recuperação, cientificando isso ao capitão de sua equipe. Decorrido esse prazo sem o retorno do atleta, dará o árbitro por encerrada a partida.

§1º - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de uma das equipes acarretará a não realização ou a suspensão da mesma, sendo declarada vencedora, após decisão do TJD, a que estiver presente, pela contagem de 3 x 0 (três a zero), e perdedora a ausente, que ficará sujeita as demais penalidades previstas na legislação desportiva.

§2º - A associação ausente será responsável por indenizar os prejuízos causados, ou que der causa, pelo seu não comparecimento.

Art. 59 - A equipe que, por mais de 10 (dez) minutos se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada, após decisão do TJD, perdedora pelo placar constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 x 0 (três a zero), sujeitando-se o infrator, além disso, às penalidades legais e regulamentares.

Parágrafo único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 10(dez) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida.

Art. 60 - Havendo indícios de má fé no comportamento da equipe para se beneficiar, prejudicar ou favorecer terceiros, nos fatos elencados neste capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e o Departamento de Competições da FERJ e se for o caso, comunicará os fatos ao TJD para as providências cabíveis.



CAPÍTULO VIII

DO ADIAMENTO, DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DE PARTIDA

Art. 61 - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, desde que no prazo não inferior a 2 horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes das associações interessadas e ao árbitro da partida.

§1º - O árbitro é a única autoridade para decidir, no prazo não superior a 2 horas que anteceder o horário previsto para o início da partida, acerca da sua não realização, bem como para decidir no campo, a respeito da interrupção, suspensão ou encerramento da mesma. Em tal situação o árbitro fará chegar à FERJ, com maior urgência, um relatório minucioso dos fatos, para a tomada das providências que o caso exigir.

§2º - Quando a partida for adiada, ficará marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do Departamento de Competições da FERJ ou impossibilidade material de ser cumprida tal disposição.

Art. 62 - Uma partida poderá ser interrompida, suspensa, encerrada, ou não realizada, quando ocorrer um ou mais dos seguintes motivos, que impeçam a sua realização ou continuidade:

I - falta de garantia;

II - mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa, atestado exclusivamente pelo Delegado e pelo árbitro;

III - procedimentos contrários à disciplina praticados por atletas, dirigentes dos clubes e/ou suas torcidas, que coloque em risco o desenvolvimento do jogo, atletas, equipe da arbitragem ou torcedores;

IV - falta de iluminação adequada;

V - conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio, sem que o chefe do policiamento ofereça segurança e garantias;

VI - coincidência de uniformes;

VII - falta de médico na forma prevista por este regulamento;

VIII - descumprimento da legislação desportiva aplicável às competições;

IX - motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida;



X - falta de pagamento das despesas de jogo, em se tratando de competições de categoria não profissional, na forma do § 2º do art. 74;

XI - falta de UTI móvel nos padrões do Estatuto do Torcedor, para as partidas da categoria de profissionais.

§1º - Caso a partida tenha sido iniciada, diante de qualquer das situações aqui previstas, o árbitro poderá interrompê-la, devendo aguardar, por 30 (trinta) minutos, a solução dos problemas que deram origem à interrupção, e se tal não acontecer determinará a sua suspensão ou encerramento.

§2º - No caso da coincidência de uniformes, havendo a recusa da equipe visitante em trocar qualquer das peças determinadas pelo árbitro, a partida não será iniciada, ou reiniciada, aplicando-se as disposições do parágrafo anterior, em relação ao tempo de espera para que sejam sanados os motivos que deram causa à sua suspensão.

§3º - O tempo de atraso do início ou reinício de uma partida, determinado pela troca de uniformes será considerado pelo árbitro como atraso de jogo, para fins das sanções previstas no CBJD.

Art. 63 - As partidas não iniciadas por quaisquer dos motivos enunciados neste capítulo, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, preferencialmente no mesmo horário, desde que cessados os motivos que a adiaram, e se nenhuma das 02 (duas) associações houver dado causa à suspensão.

§1º - O clube que se recusar a cumprir o disposto neste artigo será considerado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero), após julgamento pelo TJD, independentemente das sanções previstas no CBJD.

§2º - Caso a partida não possa ser jogada no dia seguinte, pelos motivos que a adiaram, caberá ao Departamento de Competições da FERJ marcar nova data e horário para sua realização.

Art. 64 - Havendo interrupção de uma partida que motive sua suspensão ou encerramento, nos termos do §1º do artigo 62, e não sendo o motivo causado por nenhuma das associações, assim se procederá:

I - quando ocorrer a interrupção após 30 minutos do segundo tempo a partida será encerrada, mantendo o resultado do marcador;



II - quando ocorrer a interrupção antes dos 30 minutos do segundo tempo a partida será suspensa, devendo ser complementada no dia seguinte, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação da partida suspensa, caso tenham cessado os motivos que a suspenderam.

Parágrafo único - O clube que se recusar a disputar o tempo complementar da partida suspensa será considerado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero), independentemente das sanções previstas no CBJD.

Art. 65 - No caso de uma partida não ter sido iniciada e ter sua data remarcada, poderão dela participar todos os atletas que estiverem em condição legal de jogo na data da nova partida.

Parágrafo único - A FERJ decidirá se a partida será realizada com portões abertos ou fechados, desde que não se trate de competição de equipe de profissionais, caso em que não será permitida a realização de jogos com portões abertos, ou seja, sem cobrança de ingressos.

Art. 66 - Quando uma associação der causa a não realização, interrupção, suspensão, ou encerramento de uma partida, por qualquer dos motivos previstos neste capítulo e a mesma não venha a ser iniciada ou reiniciada após o tempo previsto neste regulamento, assim se procederá, após o julgamento pelo TJD:

a) a associação culpada será considerada perdedora pela contagem de 3 x 0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;

b) a resultado do marcador será mantido caso a associação culpada esteja perdendo, desde que o escore seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor, será considerado 3 X 0 (três a zero).

Art. 67 - Nos casos de não realização, interrupção, suspensão, ou encerramento de uma partida, previstos neste capítulo, o árbitro e o Delegado deverão, no seu relatório, narrar a ocorrência em todas as circunstâncias, indicando os responsáveis, quando for o caso.

Art. 68 - Ao torcedor portador de ingresso de partida adiada ou suspensão será garantido o direito ao reembolso do valor pago, cabendo aos clubes a responsabilidade pela devolução dos valores, bem como a prestação de esclarecimento público ao torcedor sobre a forma e o local desse reembolso.



CAPÍTULO IX

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 69 - O acesso e o descenso, nas competições em que a legislação assim exija serão definidos nos respectivos REC.

§1º - Os rebaixamentos administrativos consagrados em razão da desistência, abandono ou exclusão de determinada associação não serão computados para efeito de definição dos rebaixamentos previstos pelos REC em razão do critério técnico determinante da classificação geral, apurada dentre todas as associações que terminaram a competição regularmente.

§2º - As vagas decorrentes de rebaixamentos administrativos consagrados em função de desistência, abandono, exclusão ou outros, serão preenchidas em igual número por clubes da série imediatamente inferior, de acordo com classificação geral, na sequência dos acessos previstos pelo REC.

Art. 70 - O clube submetido ao descenso poderá, imediatamente, participar de competição da série para a qual tenha sido rebaixado, independentemente do lapso temporal entre uma e outra ou ainda do ano em que se realizar qualquer uma delas, sendo obrigatória a disputa para adquirir condições e habilitação ao acesso, na forma do respectivo REC e Manual de Licenciamento.

Parágrafo único - O clube que não cumprir integralmente os critérios do licenciamento (Manual de Licenciamento) não poderá participar do campeonato estadual da respectiva série.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E DOS INGRESSOS

Art. 71 - O resultado líquido da partida, apurado no borderô, será da equipe mandante, salvo disposição em contrário constante do REC, respeitados os acordos firmados e homologados pela FERJ.

Parágrafo único - Na eventual programação de rodadas duplas competirá à FERJ decidir a forma de distribuição da renda obtida, após ouvidas as associações e desde que não conste no REC.

Art. 72 - Compete à associação mandante a responsabilidade sobre os serviços de confecção, emissão, bilheteria e venda de ingressos, além do controle de acessos ao estádio, incluindo aqueles previstos na Lei 10.671/2003, em especial no seu Capítulo V.

Art. 73 - É vedado a qualquer associação, sob pena de multa de 10% até 100% do valor da capacidade plena do estádio, considerado o ingresso de maior valor, a ser imposta pela FERJ à associação que venha a colocar à venda ou se utilizar ingressos não autorizados pela FERJ.

Art. 74 - Todo o serviço de prestação de contas será realizado em local de uso privativo da FERJ, desenvolvido e executado exclusivamente pela equipe financeira de trabalho da partida, designada pela FERJ, permitida a entrada e presença de apenas 02 (dois) representantes de cada clube participante da partida, para fins de fiscalização.

§1º - A falta de prestação de contas dos clubes, no dia do jogo e até o término da partida ensejará a confecção do borderô considerando-se vendida a carga total e tomando-se como base o valor do maior ingresso de inteira colocado à venda para cada setor do estádio.

§2º - Nas competições de categorias não profissionais, as despesas da partida deverão ser regularizadas pelo clube mandante, obrigatoriamente, até 15 minutos antes do início da mesma, sob pena da partida não ser realizada, o infrator declarado perdedor pelo escore de 3 x 0 e multado em 100% do valor inadimplido, após decisão da Justiça Desportiva, salvo disposição diversa no REC da competição.

§3º - Para efeitos de cumprimento do parágrafo anterior, consideram-se despesas da partida aquelas constantes do artigo 75, quanto necessárias ou determinadas pela FERJ.

Art. 75 - Da renda bruta das partidas serão feitas as seguintes deduções, consideradas despesas necessárias, cujos valores e alíquotas serão os estabelecidos pelas partes



interessadas, além dos que já tenham previsão na legislação, no estatuto da FERJ, nos contratos e convênios, e serão lançadas no borderô, ou deduzidas das quotas de TV:

- a)** alíquotas do INSS;
- b)** quadro móvel do mandante;
- c)** seguro de público presente;
- d)** quadro móvel do visitante, limitado a 50% dos valores do quadro móvel do mandante, exceto nos estádios Mário Filho e Nilton Santos, quando poderá ter o mesmo valor;
- e)** impostos e taxas previstos em Lei;
- f)** despesas estatutariamente instituídas;
- g)** carro forte, para transporte de valores;
- h)** despesas de quadro móvel e operacionais da FERJ;
- i)** despesas com UTI móvel;
- j)** exame antidoping, quando determinado pela FERJ;
- k)** equipe de arbitragem, Delegado e ouvidoria, limitados aos valores corrigidos por índice oficial a partir do último aumento;
- l)** despesas relativas a transporte, hospedagem e alimentação, do Delegado, da equipe financeira do jogo e de arbitragem;
- m)** despesas de credenciamento;
- n)** despesas administrativas ou outras obrigações estabelecidas ou autorizadas por contrato, por lei ou pela FERJ;
- o)** despesas de promoção do jogo, sendo necessário acordo entre os clubes quando a renda for dividida;
- p)** aluguel de campo, cujo valor para cada estádio será estabelecido em reunião do respectivo Conselho Arbitral, ou acordo entre as partes;
- q)** taxa de iluminação - somente poderá ser cobrada nos casos de utilização dos refletores a pedido da arbitragem e por tempo superior a 30 minutos, limitada aos valores estabelecido em reunião do respectivo arbitral, ou acordo entre as partes;



r) despesa de VAR (Árbitro Assistente de Vídeo), quando houver a utilização da tecnologia.

§1º - Nenhuma associação poderá reter ou deixar de repassar à FERJ os valores das despesas discriminadas neste artigo, bem como o déficit apurado no borderô, por período superior ao segundo dia útil que suceder a realização da partida, sob pena das sanções administrativas previstas no art. 8º, independentemente dos acréscimos legais incidentes em razão dos valores inadimplidos.

I - O repasse dos valores necessários ao pagamento das obrigações previdenciárias deve ser efetivado junto à FERJ, até às 14:00h do segundo dia útil que suceder a partida, sob pena das sanções administrativas citadas no parágrafo primeiro.

§2º - Cada membro da equipe de arbitragem, Delegado e quadro móvel, fará jus ao reembolso dos valores correspondentes as despesas de passagem e/ou transporte, mediante comprovante, nos jogos realizados nos estádios situados em municípios outros que não o Município do Rio de Janeiro, facultado à FERJ disponibilizar uma VAN para transporte de toda a equipe aqui citada, além do seguinte:

I - nas partidas realizadas no Município de Paraty e nos Municípios das regiões desportivas Norte e Noroeste, cada um dos membros equipe de arbitragem, Delegado e quadro móvel, além do reembolso das despesas descritas no §2º, farão jus a:

a) diária no valor de R\$70,00;

b) auxílio alimentação no valor de R\$80,00;

II - nas partidas realizadas nos Municípios das regiões desportivas Baixada Litorânea, Médio Paraíba, Serrana, Sul Fluminense, cada um dos membros equipe de arbitragem, Delegado e quadro móvel, além do reembolso das despesas descritas no §2º, farão jus a:

a) diária no valor de R\$60,00;

b) auxílio alimentação no valor de R\$60,00.

§3º - Todas as despesas do borderô são de responsabilidade dos clubes, na forma do REC, e qualquer despesa além das relacionadas neste artigo, ou no REC, será de responsabilidade exclusiva de quem der origem à mesma.

§4º - As despesas a que se refere a alínea “h” obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - nos clássicos, nas semifinais e finais de turno, ou campeonato, os valores não deverão ultrapassar R\$ 30.000,00;



II - nas demais partidas com participação de um dos quatro clubes grandes, os valores não poderão ultrapassar R\$ 25.000,00;

III - nas partidas que não envolvam qualquer dos quatro clubes grandes os valores ficam limitados a R\$ 6.000,00.

§5º - Os limites indicados no parágrafo anterior não se aplicam nas partidas realizadas fora do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 76 - As despesas correspondentes aos consignatários da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado do Rio de Janeiro (ACERJ), dos Escoteiros e da Fundação Garantia do Atleta Profissional (FUGAP), quando determinadas por Lei, serão deduzidas da renda líquida da partida, assim considerada a diferença entre a renda bruta e as despesas necessárias estabelecidas no art. 75.

Art. 77 - O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pela associação mandante, salvo nos casos de renda dividida, caso em que ambas as associações arcarão com o eventual déficit, no prazo e sob pena do estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 75, podendo a FERJ debitar ao(s) clube(s) o correspondente montante que couber a cada um, estabelecendo prazo para a devida quitação, deduzir da renda líquida futura de qualquer associação, débitos ou parte de débitos de jogos anteriores, ou ainda deduzir de créditos do clube, de qualquer natureza.

§1º - Em partidas que envolvam qualquer um dos chamados clubes grandes (Flamengo, Vasco, Fluminense e Botafogo) jogando com os demais como visitante, o déficit será suportado por ambos os clubes, na proporção de 60% (sessenta por cento) para o perdedor, 40% (quarenta por cento) para o vencedor e 50% (cinquenta por cento) para cada um, em caso de empate, salvo disposição diversa no REC ou acordo entre as partes, homologado pela FERJ.

§2º - Nos chamados clássicos será adotado o mesmo critério do parágrafo anterior.

§3º - Em partidas em que os chamados clubes grandes jogarem como mandante com qualquer dos demais clubes, caberá ao mandante quitar 100% (cem por cento) do déficit que for apurado no borderô.

§4º - Critérios diversos de distribuição de renda poderão ser adotados desde que constantes no REC ou estabelecidos por acordo entre as partes e homologados pela FERJ.

Art. 78 - O borderô obedecerá ao modelo padronizado pela FERJ, será preenchido e assinado pelo supervisor financeiro da partida, sob sua única e exclusiva responsabilidade,



prescinde da assinatura de qualquer das associações e será publicado em obediência à legislação vigente.

§1º - As associações poderão conferir os lançamentos, no borderô, exigindo as correções que se fizerem necessárias antes da sua publicação, após o que o documento será considerado inteiramente aprovado.

§2º - Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô, do qual constarão as despesas previstas no RGC.

§3º - É vedado o lançamento de qualquer despesa que não tenha previsão neste regulamento, no estatuto da FERJ ou na legislação.

Art. 79 - Não será permitida a realização de partida da categoria de profissionais com portões abertos, exceto se respeitados os limites da capacidade do estádio e seja oferecida a tributação o valor dos ingressos correspondente ao público presente.

Art. 80 - Nas partidas em que a renda for dividida entre os clubes, os convênios, contratos ou outros instrumentos (como, por exemplo, promoção envolvendo notas fiscais) pactuados com o governo estadual, municipal e/ou entidades privadas, somente poderão ser aplicados com a concordância do clube visitante e anuência da FERJ.

Art. 81 - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante a apresentação de credenciais expedidas pela FIFA, CBF ou pela FERJ.

§1º - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço, em funções previstas pela legislação, ou a serviço dos clubes.

§2º - A associação mandante e/ou a administração do estádio, a quem conferir, destinará em seu estádio, local apropriado, seguro e privado, sem ônus, para 5 (cinco) membros da Diretoria da FERJ. Não havendo camarote, o local, na ordem de preferência será, cadeiras especiais ou, na ausência destas, em local, devidamente isolado e protegido. Da mesma forma para 10 membros da delegação da associação visitante, valendo as disposições legais em relação aos membros da Justiça Desportiva.

§3º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, fornecerá ingressos de setores privilegiados para:

I - dirigentes da federação, até cinco (05) ingressos no total;

II - dirigentes de clube visitante, até dez (10);



III - autoridades do segmento esportivo, até dez (10) ingressos no total.

§4º - Os ingressos referidos no *caput* deste artigo deverão ser solicitados formalmente pela parte interessada com, pelo menos, dois (2) dias úteis de antecedência.

§5º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas aos ingressos referidos no parágrafo segundo deste artigo.

§6º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar locais específicos para a delegação visitante, com capacidade mínima de dez (10) pessoas.

§7º - A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela FERJ.

§8º - O clube mandante deverá disponibilizar à FERJ ingressos para patrocinadores dos campeonatos quando requisitado e limitado ao máximo de 100 ingressos.

Art. 82 - Os valores provenientes da aplicação de multas pela Justiça Desportiva e pela FERJ deverão ser recolhidos, pelos clubes apenados, diretamente à tesouraria da FERJ, ou, a critério desta, debitado na conta corrente do respectivo clube.

§1º - As penalidades pecuniárias devem ser regularizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo disposição diversa da Justiça Desportiva, contados a partir da sua aplicação, ensejando o não cumprimento desta norma na suspensão liminar do infrator na categoria apenada, pelo prazo que perdurar a irregularidade, sendo declarada perdedora pelo escore de 3 x 0, em todos os jogos programados e não realizados durante o período da suspensão, em se tratando de associação, computando-se este resultado para apuração dos critérios de classificação e de desempate.

§2º - Caso a suspensão estabelecida no parágrafo primeiro perdure por 3 rodadas consecutivas a associação infratora será declarada excluída da competição, por abandono, e sujeita às penas dispostas no artigo 9º, conforme o caso.

Art. 83 - Nas partidas das competições da categoria de profissionais realizadas com portões fechados não será permitida a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes e os portadores de ingressos permanentes.



§1º - Terão acesso normal ao estádio, desde que devidamente credenciados:

I - os atletas, os membros das comissões técnicas de cada associação disputante da partida, bem como integrantes das correspondentes delegações;

II - os componentes da arbitragem, o Delegado do jogo, o ouvidor da competição, os observadores de arbitragem, os fiscais da Federação e os dirigentes da FERJ (limitados ao máximo de 3);

III - até 5 (cinco) dirigentes de cada clube e da Liga local, que deverão ficar nas cabines ou camarotes do estádio, ou, na ausência destes, em local único na arquibancada destinada para tal;

IV - profissionais da imprensa, em serviço;

V - autoridades desportivas e membros da Justiça Desportiva;

VI - autoridades Civis, Militares e membros do Poder Judiciário, em serviço.

§2º - A associação mandante terá que providenciar o policiamento fardado da Polícia Militar, tanto o interno para ações do jogo, nas dependências do estádio e no recinto da partida, bem como o policiamento externo, para coibir invasões do estádio por torcedores, sócios dos clubes e pessoas não autorizadas.

§3º - A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave, devendo o Delegado comunicar o fato ao árbitro, sendo-lhe vedado dar início à partida até que se normalize a situação, o que se não ocorrer no prazo máximo de 15 minutos, contados da ciência a qualquer membro do clube mandante, acarretará a não realização da partida, sendo a equipe infratora declarada perdedora pelo score de 3 x 0, após decisão da Justiça Desportiva.

§4º - A invasão ou entrada e presença de pessoas diversas das relacionadas no parágrafo primeiro e seus incisos, ou não autorizadas pelo Delegado, caracteriza infração grave e sujeitará o infrator à perda de 02 mandos de campo e multa administrativa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, independentemente das sanções do CBJD.

§5º - Mesmo não havendo receita financeira no estádio, nos jogos com portões fechados, será necessária a emissão do borderô da partida, do qual deverão constar todas as despesas previstas, que serão pagas obrigatoriamente na forma do artigo 75, § 1º.

§6º - O Delegado, em seu relatório, ou, na sua ausência, o quarto árbitro, deverá observar e fazer registrar na súmula, no campo “conduta do público”, a existência de torcedores nos setores dos estádios, estimando o número de presentes.

Art. 84 - Os ingressos das partidas das competições de profissionais obedecerão às disposições da legislação em vigor e caberá às associações detentoras do mando de campo a responsabilidade integral sobre o controle, emissão, distribuição e venda de ingressos.

Art. 85 - Os preços dos ingressos serão estabelecidos pelas associações partícipes da competição em até 07 dias antes do seu início, cabendo ao Conselho Arbitral estabelecer os limites mínimo e máximo.

§1º - O preço dos ingressos, salvo disposição diversa do REC, ficará a critério do mandante, limitado ao mínimo e ao máximo dos valores indicados pelo Conselho Arbitral.

§2º - Na eventual programação de rodadas duplas, o preço mínimo dos ingressos será correspondente ao valor cobrado pelo jogo principal e competirá a FERJ decidir a forma de distribuição da renda obtida, após ouvidas as associações e desde que não exista normatização no REC.

Art. 86 - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive os ingressos não vendidos.

Art. 87 - A associação que utilizar ingressos não oficiais, assim considerados os que não forem padronizados e autorizados pela FERJ, nas competições de profissionais, perderá o mando de campo por até 02 (partidas) e estará sujeita à multa de até 100% (cem por cento) da capacidade plena de seu estádio, tomando-se como base de cálculo o valor cobrado por uma arquibancada inteira.

Art. 88 - Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita com a aprovação da FERJ e se houver comum acordo entre os clubes disputantes da mesma, a menos que a renda caiba ao mandante, caso em que será obrigatória apenas a aprovação da FERJ.

§1º - Os ingressos promocionais, de convênios, de cortesia, ou de sócio torcedor, terão como base de cálculo para tributação, descontos legais e contabilização em borderô, o valor cobrado em bilheteria para o setor correspondente.

§2º - A despesa relativa aos ingressos de convênios, cortesia ou sócio torcedor, será contabilizada em borderô.

Art. 89 - Nas competições de profissionais, a expedição de ingressos gratuitos ou convites, respeitará as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, observados ainda os convênios em vigor reconhecidos pela FERJ.

Art. 90 - A distribuição de ingressos entre os partícipes de cada partida, salvo disposição no REC, será da seguinte forma:



I - nas partidas que não envolvam qualquer dos quatro clubes grandes, o visitante terá direito a 10 % da carga colocada à venda;

II - nas partidas com a participação de qualquer dos quatro grandes, como visitante, exceto nos clássicos, a distribuição será definida mediante acordo entre as partes, garantido ao mandante o quantitativo de ingressos correspondente às arquibancadas sociais ou cadeiras sociais;

III - nos clássicos, a distribuição de ingressos será na proporção de 50% para cada clube, exceto por impossibilidade logística relacionada às autorizações do estádio ou ainda por acordo entre as partes;

IV - nas partidas semifinais e finais de turno ou campeonato, que não sejam clássicos, a distribuição será definida mediante acordo entre as partes, garantido a qualquer dos clubes grandes 90% da carga de ingressos, assim como nas demais partidas em que forem mandantes, observadas as disposições do inciso II.

Art. 91 - Os sócios dos clubes participantes das competições de profissionais pagarão ingressos em todas as partidas, cujo valor será o cobrado do público geral para o setor correspondente, admitindo-se redução desde que a diferença seja subsidiada pelo detentor do mando de campo nos casos de renda dividida.

Art. 92 - A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas à ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação, dos representantes do clube adversário e da FERJ.

Art. 93 - Serão lançados no borderô de cada partida, todos os ingressos vendidos, ou distribuídos pela associação, seja para sócios, patrocinadores, cortesias e demais.

Art. 94 - Caberá privativamente a FERJ, ou a quem esta delegar, o credenciamento dos profissionais de imprensa que estarão autorizados a entrar e/ou permanecer no gramado e nas salas de coletivas de imprensa, bem como disciplinar o sistema de trabalho nessas áreas.

§1º - O número de repórteres, técnicos, cinegrafistas e fotógrafos a serem credenciados serão estabelecidos em convênio com a Associação dos Cronistas Esportivos do Estado do Rio de Janeiro (ACERJ) e a Associação Profissional dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Rio de Janeiro (ARFOC), obedecidos os limites máximos adotados pela FERJ.



§2º - A escolha dos veículos de comunicação que terão direito ao credenciamento será determinado, respectivamente, pela ACERJ e pela ARFOC, obedecida a competência de cada uma dessas instituições.

§3º - As credenciais emitidas pela ACERJ e pela ARFOC, permitirão, aos seus titulares, livre acesso ao Estádio, desde que válidas para o ano da competição, cabendo aos mesmos respeitar as áreas delimitadas, onde poderão exercer as suas funções.

Art. 95 - A arrecadação de bilheteria das partidas será de responsabilidade do clube mandante em todos os seus itens.

Art. 96 - Será de responsabilidade do clube mandante, acomodar no estádio todos os torcedores legitimados a assistirem a partida.

CAPÍTULO XI

DA REPRESSÃO À DOPAGEM

Art. 97 - As seguintes disposições acerca do controle de dopagem, que respeitam as normas da legislação em vigor, serão aplicadas a toda e qualquer partida de futebol organizada por esta federação por determinação da Comissão Estadual de Controle de Dopagem, em atividade conjunta com o Presidente da FERJ e os órgãos federais responsáveis, nos termos da legislação aplicável no dia do exame.

§1º - No âmbito deste regulamento, todo jogador poderá ser submetido a controles em competição, em qualquer jogo em que compita, mesmo que relacionado como reserva, não podendo afastar-se do estádio antes do fim da realização do exame, salvo condições em que o OCD julgar necessárias. O atleta poderá também ser submetido a controles fora de competição, em qualquer momento e lugar, sem necessidade de aviso prévio por parte desta comissão. Os controles compreendem provas de urina.

§2º - O procedimento de coleta, bem como a gestão dos resultados e a análise das amostras, seguirá as diretrizes das entidades competentes (WADA/ABCD/CBF/FIFA), utilizando-se de pessoal qualificado e material estabelecido por estas, bem como empresas de coleta e laboratórios credenciados.

Art. 98 - Tanto a associação visitante quanto a detentora do mando de campo terão direito a solicitar exame de controle de dopagem, desde que o faça à FERJ, de forma expressa, até 3 (três) dias antes da realização da partida. As entidades ficam também



proibidas de contestar todo e qualquer pedido de exame de controle de dopagem solicitado à FERJ ou por esta determinado.

§1º - Caberá à associação que solicitar o exame, o pagamento das custas do exame, cujo valor será descontado de sua quota líquida.

§2º - Caso a Comissão Estadual de Controle de Dopagem da FERJ entenda haver necessidade de exame antidoping, as despesas relativas à sua realização serão lançadas diretamente no borderô, como despesa necessária da partida.

Art. 99 Caberá à associação mandante de partida em que se realizará exame de controle de dopagem:

I - reservar ao menos duas vagas de estacionamento, quando possível, aos integrantes da equipe de coleta de amostras, bem como a segurança e o livre acesso destes dentro das dependências do estádio;

II - preparar a sala de Controle de Doping e fornecer as bebidas solicitadas conforme as diretrizes das entidades competentes (WADA/ABCD/CBF/FIFA), uma hora antes do início da partida, devendo, por cordialidade, garantir lanche à equipe de coleta.

CAPÍTULO XII

DO DELEGADO DO JOGO, DOS SUPERVISORES FINANCEIROS, DOS AUXILIARES DE ARREDAÇÃO E DA ARBITRAGEM

Art. 100 - Os Delegados, supervisores financeiros, auxiliares de arrecadação e demais membros do quadro móvel, quando houver, serão designados exclusivamente pela FERJ para os jogos dos campeonatos.

Art. 101 - O Delegado do Jogo representa o Presidente da FERJ no evento e a ele compete:

I - decidir se uma partida tem condição de ser realizada;

II - auxiliar a equipe de arbitragem no que lhe for solicitado;

III - receber a súmula e o relatório do árbitro, no prazo previsto;

IV - decidir sobre matéria administrativa relativa à partida não pertinente à função do árbitro, com base neste Regulamento, no Regulamento Específico da competição, no



Estatuto da FERJ e nas normas legais vigentes, procurando sempre a melhor solução para o bom andamento do campeonato, ouvindo os clubes, se julgar conveniente;

V - preencher integralmente o relatório padrão, com fidelidade e exatidão, e entregá-lo na FERJ até às 18:00h do primeiro dia útil subsequente à partida, juntamente com a súmula e anexos que lhes tenham sido entregues pelo árbitro da partida;

VI - zelar para que no entorno do gramado, além das autoridades previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas autorizadas e credenciadas pela FERJ;

VII - providenciar para que até quinze (15) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinados, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;

VIII - observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida. As entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo, salvo se previsto no REC;

IX - cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos de interesse da FERJ e suas competições, quando previstos no REC.

§1º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará ao Delegado a aplicação das penas previstas pelo CBJD além de multa administrativa correspondente de até o triplo do valor da taxa a ele destinada e suspensão das atividades por prazo, ambos a critério do DCO.

§2º - O relatório do Delegado goza de presunção relativa de veracidade, constitui-se documento autônomo, necessário e hábil para a apuração de eventuais infrações disciplinares, independente da súmula e do relatório do árbitro da partida, será publicado e encaminhado ao TJD.

Art. 102 - Compete aos supervisores financeiros:

I - elaborar o borderô da partida, dando autenticidade ao mesmo;

II - coordenar e supervisionar as atividades e ações da sala de contabilidade e arrecadação;

III - superintender o trabalho dos fiscais de arrecadação e controles de acesso, bem como designar-lhes funções e tarefas;



IV - promover, quando do recebimento pelos clubes do numerário proveniente da venda de ingressos, as ações necessárias aos recebimentos, pagamentos e retenções demonstradas no borderô;

V - substituir o Delegado, na ausência deste, ou designar substituto;

VI - prestar contas e entregar o borderô e a documentação contábil a ele relacionada, até às 18:00h do primeiro dia útil subsequente à realização da partida;

VII - fazer publicar a renda e o público, na forma e prazo estabelecidos em Lei.

Art. 103 - A indicação para escala e/ou sorteio de árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro, árbitros assistentes adicionais, técnico e observador, será feita exclusivamente pela Comissão Operacional de Arbitragem da FERJ, nos termos da legislação vigente.

Art. 104 - São deveres dos árbitros, assistentes, quarto-árbitro e qualquer outro membro que venha a compor a equipe de arbitragem:

I - desenvolver suas atividades de acordo com as normas e legislação desportiva pertinente, de acordo com este regulamento, com o Regulamento Geral da Arbitragem (RGA) e com as diretrizes da Comissão Operacional de Arbitragem da FERJ;

II - acatar as decisões do Delegado do Jogo sobre matéria que não seja da competência da equipe de arbitragem e as definidas neste regulamento;

III - providenciar para que antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;

IV - providenciar para que no local designado ao banco de reservas só permaneçam atletas suplentes (no máximo de 12) e mais 6 pessoas credenciadas pelos clubes, a saber: técnico, auxiliar técnico, preparador físico, preparador de goleiros, médico e massagista ou enfermeiro, sendo proibida a presença de supervisor ou dirigente, exceto quando médico, para exercer esta função específica na partida;

V - só iniciar uma partida após certificar-se de que todas as pessoas autorizadas a permanecer no gramado sejam devidamente identificadas;

VI - entregar ao Delegado do Jogo ou diretamente na FERJ, sob protocolo, a súmula e o relatório da partida até às 18:00h do primeiro dia útil subsequente à realização da partida;



VII - toda a equipe de arbitragem, durante a realização da partida estará, administrativamente, diretamente subordinada ao Delegado da partida, exceto quanto a matéria pertinente às regras do jogo e às próprias da autonomia e independência previstas na legislação;

VIII - aplicar o Tempo Técnico, na forma regulamentada;

IX - exigir, verificar e conferir as informações constantes na relação de jogo, bem como os respectivos documentos com foto de atletas e membros da comissão técnica, impedindo a entrada em campo de qualquer um deles em caso de desconformidade.

Art. 105 - A ausência de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.

Art. 106 - É vedado ao árbitro permitir a entrada nas dependências da arbitragem, antes e até o término da partida, de pessoa alheia à equipe de arbitragem escalada, exceto se membro do Departamento de Arbitragem da FERJ, da CONAF, ou o Delegado do jogo, devendo o fato ser relatado em documento à parte.

Art. 107 - A ausência do árbitro, dos árbitros assistentes e/ou do quarto árbitro, não implicará na não realização da partida.

§1º - O árbitro será substituído pelo quarto árbitro, e na ausência deste pelo árbitro assistente número um, e este pelo árbitro assistente número dois.

§2º - Quando da ausência dos árbitros assistentes, o árbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o "Guia Internacional do árbitro" e a legislação desportiva.

§3º - Caberá ao árbitro adotar as providências necessárias para a indicação de substitutos, quando ausentes seus árbitros assistentes e/ou o quarto árbitro.

§4º - Na falta do quarto árbitro será ele substituído pelo observador ou técnico de arbitragem presente à partida e, na ausência deste último, caberá ao árbitro indicar dentre os presentes, caso ache conveniente, pessoa para exercer as funções de quarto árbitro.

§5º - Na falta do árbitro, árbitros assistentes, e quarto árbitro, as associações de comum acordo indicarão os substitutos.

Art. 107-A - As partidas das competições organizadas pela FERJ poderão contar com o apoio do sistema VAR (Árbitro de Assistente de Vídeo), que caso seja utilizado, deverá seguir estritamente os parâmetros do protocolo estabelecido pela *International Football Association Board* (IFAB), observado ainda o seguinte:



I – as equipes que participarão como Árbitros Assistentes de Vídeo (VAR) nas partidas serão escaladas pela Comissão Operacional de Arbitragem da FERJ dentre aqueles prestadores de serviço que estejam devidamente qualificados pela CBF e certificados pela FIFA/IFAB;

II - apenas as imagens e sons gerados de acordo com o protocolo oficial poderão ser objeto de análise pelo VAR, sendo vedada a utilização de qualquer outra imagem ou som paralelos, seja para impugnação do resultado, seja para obter espécie de reparação pelos clubes ou por terceiros;

III - o árbitro da partida poderá revisar os lances do jogo nos termos e limites do protocolo oficial do VAR, estabelecido pela *International Football Association Board* (IFAB);

IV - fica proibido o ingresso ou o acesso de pessoas estranhas e não autorizadas na sala de controle do VAR, na hora anterior, durante ou na hora posterior ao encerramento da partida, sob pena da aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 a R\$10.000,00, caso a infração seja cometida por jurisdicionado da Justiça Desportiva, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo CBJD;

V - será obrigatória durante a partida, por meio do sistema de som e/ou imagem do estádio, a divulgação aos torcedores presentes do tópico que estiver sendo revisado, bem como o resultado da revisão;

VI - a gravação do vídeo proveniente da utilização do VAR ficará à disposição dos clubes envolvidos na partida e do TJD/RJ para análise pelo prazo de até 48h após o encerramento do jogo.

§1º - A FERJ não está obrigada a utilizar o VAR em todos os jogos da mesma competição ou da mesma rodada, na medida em que depende de condições técnicas e materiais para fazê-lo.

§2º - Qualquer clube poderá solicitar, as suas expensas, que o VAR seja utilizado em sua partida, desde que a solicitação seja apresentada à Comissão Operacional de Arbitragem da FERJ com antecedência mínima de 10 dias e o estádio que receberá partida possua condições técnicas para utilização do VAR.



CAPÍTULO XIII

DA OUVIDORIA

Art. 108 - Cada competição de futebol profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da Federação, incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e a transparência das competições e ao benefício do torcedor.

§1º - Previamente ao início de cada competição o Presidente da Federação nomeará o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome no Plano de Ação da Competição, considerando o que dispõe a legislação em vigor.

§2º - Nas demais competições, a critério do Presidente da FERJ, poderão ser nomeados Ouvidores, desde que não onere os clubes participantes, quando se tratar de competições não profissionais.

§3º - O Ouvidor poderá fornecer ao clube interessado, as manifestações que receber relativas ao respectivo clube.

§4º - As manifestações recebidas pelos ouvidores de cada competição serão encaminhadas à Ouvidoria Geral que as manterá arquivadas por 30 dias após o término da competição.



CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109 - Os filiados que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria, exclusiva e definitiva para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do art. 68.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários.

§1º - Em caso de acesso à Justiça Comum, o filiado será imediatamente desligado de todas as competições das categorias de base e impedido de participar de qualquer uma delas nos dois anos subsequentes e ainda sujeito à multa de hum milhão de reais, no caso

de decisão judicial que lhe for desfavorável, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

§2º - Havendo eventual obtenção de decisão de órgão judicial diverso da Justiça Desportiva que imponha a participação de filiado em qualquer competição não serão computados os pontos referentes a nenhuma das partidas realizadas pelo beneficiado da decisão.

Art. 110 - Os filiados participantes das competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes ou qualquer outro filiado em matéria ou ação que envolva diretamente a FERJ ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FERJ ou das suas competições.

Art. 111 - A solução de conflitos com base na Lei Federal 9.307/96, com previsão no artigo, 86 c/c art. 87 e 88, parágrafo único do Estatuto da FERJ, será realizada através Tribunal de Arbitragem cuja composição, jurisdição e procedimento será objeto de Resolução da Presidência, e terá competência para:

I - dirimir os litígios internos entre a FERJ e seus membros filiados que estejam fora da competência constitucionalmente atribuída à Justiça Desportiva, bem como dirimir as demandas decorrentes de direitos patrimoniais disponíveis;

II - dirimir conflitos de natureza trabalhista entre atletas ou integrantes de comissão técnica e clubes disputantes das competições, com base em cláusula compromissória estabelecida na forma prevista em lei.



§1º - Os clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, intermediários de atletas e demais intervenientes nas competições, em estrita obediência ao art. 88 do Estatuto da FERJ, obrigam-se a se valer apenas do Tribunal de Arbitragem, renunciando à jurisdição ordinária, para dirimir questões, litígios ou controvérsias que possam ocorrer em quaisquer das competições.

§2º - Ficam ressalvadas da vedação de recurso ao Poder Judiciário as hipóteses especificadas em regulamentação da FIFA (art. 68.2 do Estatuto da FIFA).

§3º - A participação dos clubes em quaisquer das competições da FERJ implica em sua expressa concordância ou automática convenção de utilização da arbitragem, valendo

como cláusula compromissória ou compromisso arbitral com lastro no disposto na Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

Art. 112 - Ocorrendo tumultos durante a partida, com agressão física, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da FERJ, ou qualquer infração a este RGC ou ao REC, o clube, independentemente da punição que lhe possa ser aplicada pela Justiça Desportiva, ficará sujeito à perda do mando de campo de 1 (uma) a 5 (cinco) partidas.

Art. 113 - Nos casos em que um clube for suspenso, ficará impedido de participar de qualquer partida que ocorra durante o período da suspensão, sendo considerado perdedor por W.O e pelo escore de 3 x 0.

Art. 114 - O DCO da FERJ, sempre que necessário, expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste Regulamento e ao desenvolvimento dos campeonatos, através RDI, que se tornará parte integrante e inseparável deste RGC, desde que não importe em alteração, ou não conflite com este RGC.

Art. 115 - A súmula e seus relatórios anexos, bem como o relatório do Delegado, são considerados documentos oficiais da partida e serão encaminhados ao TJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar, infringência ao REC e/ou ao RGC, e adoção dos procedimentos pertinentes, independentemente das medidas administrativas previstas neste regulamento.

Art. 116 - O anti-jogo praticado por gandulas, macários, dirigentes ou torcedores de qualquer das agremiações, implementado com a intenção de retardar o início do jogo (em situações de bola parada) ou o andamento normal da partida, com arremesso de bolas no campo de jogo, e outros expedientes com a mesma finalidade, deverá ser relatado na



súmula pelo árbitro e/ou pelo Delegado, e acarretará a aplicação das sanções previstas pelo CBJD.

Art. 117 - A saída ou retirada de gandula, que não tenha sido determinada pelo árbitro, acarretará multa administrativa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrando progressivamente no caso de reincidência(s).

Parágrafo único - A aplicação e a execução das penalidades previstas neste Regulamento serão de competência do Departamento de Competições da FERJ, independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

Art. 118 - A autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às competições é de competência exclusiva da FERJ, única titular de tais direitos, podendo dispor dos mesmos da forma como melhor lhe convier.

Art. 119 - Os clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, deverão obter, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, formal autorização da FERJ.

Art. 120 - A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão nas partidas, somente poderá ocorrer até o limite de 40 (quarenta) crianças por clube, exigindo-se formal autorização da FERJ para quantidade superior.

Art. 121 - Todas as associações realizarão as competições de base com as associações de suas respectivas séries, com exceção da categoria sub-17 e sub-15 das séries A2, B1 e B2, que serão realizadas de forma conjunta.

§1º - As partidas das categorias sub-15 serão realizadas em dois tempos de 35 minutos com intervalo de 15 minutos entre os tempos.

§2º - As partidas das categorias sub-17 serão realizadas em dois tempos de 40 minutos com intervalo de 15 minutos entre os tempos.

§3º - As competições mistas terão a normatização dos classificados para participação anual em seus respectivos REC, ou no REC das competições estaduais profissionais de cada categoria.

§4º - O campeonato feminino adulto será realizado somente entre equipes profissionais sempre com o máximo de 12 participantes identificados através de ranking formulado pelo DCO.



§5º - Havendo número maior de 12 participantes entre as equipes profissionais poderão ser criados módulos que permitam acesso e descenso, com as normatizações estabelecidas no REC de cada competição.

§6º - As competições de base do futebol feminino poderão ser realizadas entre equipes profissionais e amadoras.

Art. 122 - As infrações dos regulamentos serão processadas e julgadas pelo TJD, independentemente e sem prejuízo de quaisquer das seguintes sanções aplicáveis administrativamente:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) perda de mando de campo;
- d) suspensão da competição;
- e) proibição de registro e transferência de atleta profissional.

Art. 123 - Respeitados os contratos existentes, somente a FERJ poderá autorizar a colocação de placas de publicidade estática, tapetes e de qualquer outra modalidade de material de *merchandising* no gramado dos estádios, cabendo aos mandantes dos jogos a responsabilidade pelo cumprimento desta obrigação, sob pena de perda do mando de campo, além das multas contratuais.

Art. 124 - As bolas a serem utilizadas serão da marca oficialmente adotada pela FERJ, no modelo definido para o campeonato pela FERJ.

Art. 125 - A falta de ambulância no padrão exigido pelo Estatuto do Torcedor, ensejará a não realização da partida, sendo a equipe detentora do mando de campo, automaticamente, declarada perdedora pelo score de 3 x 0, após decisão do TJD. O mesmo ocorrerá na ausência de médico na equipe mandante e ausência de Serviço de Atendimento ao Torcedor (SAT) no estádio, assim comprovado pelo Delegado da partida.

Art. 126 - A primeira partida de cada fase, independentemente de qual seja, determina o início da mesma.

Art. 127 - Toda e qualquer documentação que exija o pagamento da taxa somente será processada após comprovação de quitação da mesma, sendo necessária a compensação bancária no caso de pagamento em cheque ou por via bancária.



Art. 128 - A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 129 - O Diretor de Competições representa todo o Departamento de Competições.

Art. 130 - A participação em partida ou competição não oficial de equipe de qualquer categoria somente poderá ocorrer se autorizada pela FERJ, sujeitando o infrator às sanções estabelecidas no art. 7º.

Art. 131 - A solicitação de autorização para viagem de equipe de qualquer categoria para participar de competição ou partida não oficial somente será apreciada se encaminhada à FERJ com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A associação em cuja delegação conste atleta não registrado na FERJ e que participe de qualquer competição, torneio, prova ou equivalente para a qual tenha solicitado e obtido licença, será penalizada com multa de até R\$ 20.000,00 por atleta sem vínculo desportivo com o clube, independentemente das sanções a ser impostas pela CBF ou pela FIFA.

Art. 132 - Todas as partidas de Competição de qualquer divisão, série ou categoria, promovidas pela FERJ, seja profissional ou não profissional, deverão ser realizadas em estádio situado no Estado do Rio de Janeiro, exceto previsão diversa no REC e com autorização da FERJ, ou por decisão desta.

Art. 133 - É permitido reproduzir as partidas nos telões/placares eletrônicos dos estádios sendo expressamente proibido “*replay*” (repetição) de qualquer jogada.

Parágrafo único - O tempo de jogo somente será permitido se terminar a contagem nos 45 minutos de cada tempo, ou seja, sem a inclusão dos acréscimos de tempo.

Art. 134 - A habilitação dos clubes para participar das divisões das Competições da FERJ exige o cumprimento dos requisitos técnicos e outros fixados na legislação desportiva, e ainda, dos critérios adotados pela FERJ.

Parágrafo único - A comprovação de que os clubes preenchem os requisitos acima será efetuada mediante declarações ou outros documentos idôneos a serem firmados pelo Presidente do clube, sob as penas da lei, na forma e prazo fixados pelo DCO.

Art. 135 - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediarem as partidas das competições seguem as prescrições de Resolução da Presidência da FERJ, sem prejuízo da observância da respectiva legislação estadual ou municipal.



Art. 136 - Constitui prerrogativa exclusiva da FERJ autorizar a exploração comercial do nome, marcas, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às suas competições, cabendo-lhe ainda autorizar a transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens, por quaisquer meios, das partidas de suas competições.

Art. 137 - Os clubes deverão elaborar através dos seus departamentos médicos o Relatório de Lesão do Atleta (RLA), cujo modelo e encaminhamento será definido por meio de diretriz específica a ser publicada.

Art. 138 - Os clubes deverão publicar em seus sítios eletrônicos e encaminhar à FERJ, nos termos do art. 46-A da Lei nº 9.615/98, suas demonstrações financeiras, ficando impedidos de realizar registros e transferências de atletas até que a FERJ receba tais relatórios contábeis.

Art.139 - O DCO, expedirá instruções ou resoluções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução deste RGC.

Parágrafo único - Quando publicadas, tais instruções ou resoluções complementares tornam-se parte integrante e inseparável deste RGC.

Art. 140 - Os casos omissos ou conflitantes serão resolvidos pelo DCO, através de comunicação formal às partes interessadas ou publicação de Resolução de Diretoria (RDI).

Art. 141- Os clubes ficam obrigados a apresentar ao DCO e divulgar nos seus próprios sites, com oito dias de antecedência de cada uma das suas partidas, um plano de medidas educativas e preventivas de combate à violência a ser implementado nas respectivas partidas.

Art. 142 - As associações e ligas municipais sujeitas a este regulamento reconhecem que será de 03 (três) dias úteis o prazo decadencial para apresentação de notícia de infração amparada em violação do artigo 214 do CBJD, sendo considerado para início do compute do prazo a ciência da irregularidade, no caso das ligas, ou a publicação da súmula da partida, no caso das associações.

Parágrafo único - Nas competições mistas, ou seja, disputada cumulativamente em sistemas de pontos corridos e jogos eliminatórios (únicos ou de mata-mata), caso se reconheça a aplicação de penalidade na forma do artigo 214 do CBJD em jogo da parte eliminatória da competição, a equipe punida estará automaticamente eliminada, exclusivamente, da respectiva partida ou fase.



Art. 143 - Fica garantida a participação do representante da SAFERJ nas Reuniões de Conselho Arbitral, com direito a voz e voto equivalente ao clube de pior colocação no último campeonato da respectiva série.

Art. 144 - Caso uma associação deixe de cumprir com alguma das obrigações estabelecidas no Plano de Ação Específico de segurança das partidas, assim verificado mediante descrição no relatório do Delegado de Jogo ou relatório do Batalhão Especial de Policiamento em Estádios (BEPE), o clube faltoso será punido com a aplicação de

multa no valor de R\$5.000,00 a 50.000,00, mensurados com base na repercussão e nos reflexos negativos da falha.

Art. 145 - Com o objetivo de evitar ou dificultar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que direta ou, indiretamente, possam exercer influência no resultado das partidas, os seguintes comportamentos:

I - apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça (treinador, namorada, membros da família, etc.), em seu oponente ou em partida de futebol;

II - instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;

III - assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência, e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;

IV - dar ou receber qualquer presente, pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;

V - compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;

VI - deixar de informar de imediato à sua entidade de prática de administração ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.



Parágrafo único - As entidades de prática desportiva deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

Art. 146 - As condutas ilícitas elencadas no art. 145 deste RGC, sem prejuízo de sua tipificação como crime nos termos dos artigos 41-C, 41-D e 41-E da Lei nº 10.671/03, sujeitam-se também à aplicação de sanções administrativas fixadas neste dispositivo em sintonia com o art. 69 do Código Disciplinar da FIFA.

§1º - Os atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que tentem influenciar no resultado das partidas serão sancionados com suspensão por partida ou proibição de exercer qualquer atividade relacionada ao futebol.

§2º - Em caso do jogador ou dirigente influenciar efetivamente no resultado de uma partida será imposta multa ao seu clube, e, havendo gravidade, poderá o clube do jogador ou dirigente infrator ser sancionado com exclusão da competição, descenso, para categoria inferior, subtração de pontos e devolução de prêmios.

§3º - A FERJ, em razão da gravidade da infração, solicitará à CBF a extensão, no âmbito nacional, da sanção administrativa imposta.

§4º - As condutas ilícitas elencadas nos artigos 145 e 146 autorizam o DCO a suspender preventivamente o autor, coautor e/ou partícipes até julgamento pela Justiça Desportiva.

§5º - Sem prejuízo das sanções administrativas, a FERJ encaminhará toda a documentação disponível à Justiça Desportiva e às autoridades competentes.

Art. 147 - Os clubes se comprometem a repassar à FERJ no prazo de 48h todos os valores apurados em borderô a título de pagamento do INSS.

§1º - Caso o prazo indicado no *caput* não seja atendido caberá ao clube arcar integralmente com os acréscimos moratórios legais incidentes em razão do pagamento extemporâneo.

§2º - Caso o clube deixe de repassar os valores do INSS à FERJ por um prazo superior a 30 (trinta dias) contados da data da realização da partida, ficará automaticamente impedido de registrar ou transferir atletas profissionais até o respectivo pagamento do principal e encargos.



CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 148 - Fica estabelecido que as disposições previstas neste RGC, relativas ao público e ingressos para as partidas, somente se aplicarão quando, e se houver, partidas com presença de torcedores nas competições, durante a vigência deste RGC.

Art. 149 - Os clubes se obrigam a cumprir o Protocolo Sanitário de Ações e Contingências para Prevenção da Covid-19 (Protocolo Jogo Seguro) desenvolvido para as competições. O não cumprimento desta obrigação será considerada infração passível de sanção administrativa, nos termos do RGC, a ser apurada pelo DCO, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicadas pela Justiça Desportiva.

Art. 150 - O cumprimento dos Protocolo Jogo Seguro de Treinamentos e do Protocolo Jogo Seguro de Jogos, elaborados e desenvolvidos pela FERJ em conjunto e com a aprovação pelos médicos dos clubes, será de inteira responsabilidade das equipes participantes das competições.

Art. 151 - A participação em qualquer partida, de atleta que tenha sido afetado pela Covid-19, dar-se-á mediante a apresentação de atestado médico indicando aptidão para a prática desportiva e ausência de contagiosidade.

Art. 152 - Em razão de casos fortuitos ou de força maior, tais como a ocorrência de pandemia ou decisões governamentais em razão da mesma, este RGC, se necessário, poderá, excepcionalmente, ser alterado pelo DCO.

Art. 153 - A equipe que der causa a não realização de uma partida por descumprimento do Protocolo Jogo Seguro, a exemplo da inclusão de 7 (sete) ou mais atletas na relação de jogo ou delegação, sem condições de saúde para a disputa, será punível com W.O., sem prejuízo de eventual sanção disciplinar, após oportuna apreciação do caso pela Justiça Desportiva.

Parágrafo único - a participação em determinada partida de atleta que não tenha atendido às diretrizes do Protocolo Jogo Seguro ensejará a aplicação de sanções administrativas e aplicadas pela Justiça Desportiva, não configurando em nenhuma hipótese aplicação do artigo 214 do CBJD.

Art. 154 - Este RGC (Regulamento Geral das Competições) foi elaborado de acordo com as disposições estatutárias em seu artigo 47, XVI, e apresentado a Assembleia Geral para



análise, discussão, sugestões e emendas, tendo sido, após debates, aprovado e homologado por unanimidade pelo Colegiado após a reunião ocorrida em 21 de dezembro de 2021, e passará a vigorar a partir de janeiro de 2022.

Art. 155 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.

Marcelo Vianna

Diretor de Competições